SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1218

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM,** torna público para conhecimento dos interessados que, conforme a Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 131/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e outras normas aplicáveis ao certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **"MENOR VALOR POR ITEM"**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014.

OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Unidade Básica Fluvial).

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 14/11/2014, às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Júlio Lobo s/nº - Centro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução é correspondente a R$ 50,00 (Cinquenta reais), o qual será recolhido em formulário fornecido por esta Comissão.

Autazes/AM, 31 de outubro de 2014.

SHELZIA SORAY DE MIRANDA
Presidenta da CPL

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:A3150743

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2014

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de um veículo tipo vam com 16 lugares. Para atender Administração Pública Municipal, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital**.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados no Pregão supra citado. Tendo em vista o resultado noticiado pelo llmo. Sr. Pregoeiro municipal, que não houve nenhum Interessado em participar do evento com abertura dia **30/10/2014** as 16:00 horas, ocasionando uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á: **DATA de 25/11/2014 as 16:00min.**

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 31/10/2014, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 30 de outubro de 2014.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:0F05D4C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados no Pregão supra citado. Tendo em vista o resultado noticiado pelo llmo. Sr. Pregoeiro municipal, que não houve nenhum Interessado em participar do evento com abertura dia 30/10/2014 as 09:00 horas, ocasionando uma licitação DESERTA. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á: DATA de 25/11/2014 as 09:00min.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 31/10/2014, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 30 de outubro de 2014.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:CAC9D1F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PORTARIA 76/2014

PORTARIA Nº 076/2014/GP/CMC De 1º de setembro de 2014.

NOMEIA FUNCIONÁRIO EM CARGO COMISSIONADO E ETC

O vereador FRANCISCO QUEIROZ FERREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc.
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 36, Inciso XXIX, Capítulo II do Regimento Interno deste poder Legislativo;
CONSIDERANDO o Artigo 10º da Resolução Legislativa nº 04/97 de 29 de abril de 1997.
RESOLVE

I – NOMEAR "ad nutun" o senhor ALZENIR MARQUES LOUREIRO, para o cargo de **Assessor Legislativo,** cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4, deste Poder Legislativo Municipal.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas, aos 01 dias do mês de setembro de 2014.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:A3D84581

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PORTARIA 077/2014

PORTARIA Nº 077/14/GP/CMC de 1º de setembro de 2014.

NOMEIA FUNCIONÁRIO EM CARGO COMISSIONADO E ETC

O vereador FRANCISCO QUEIROZ FERREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc.
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 36, Inciso XXIX, Capítulo II do Regimento Interno deste poder Legislativo;
CONSIDERANDO o Artigo 10º da Resolução Legislativa nº 04/97 de 29 de abril de 1997.
RESOLVE

I – NOMEAR "ad nutun" a senhora DORILENE DANTAS DE OLIVEIRA, para o cargo de **Assessora Legislativo,** cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4, deste Poder Legislativo Municipal.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
III – Registre, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas, ao 1º dia do mês de setembro de 2014.

FRANCISCO QUEIROZ FERREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:B8C8D6C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2014/SRP-PMCANUTAMA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada do Pregão Presencial nº 015/14, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício ou irregularidade que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que apenas uma empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO ainda, que os documentos que constam nos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal n. 7.892/2013;

CONSIDERANDO por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA,** CNPJ nº 19.414.560/0001-10 estabelecida na rua Teixeira de Freitas, n.01 – Centro, CEP 69.820-000, Canutama - AM, todos os itens do Pregão Presencial n. 015/14 - SRP, no valor global **R$ 1.460.350,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil trezentos e cinquenta reais).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 015/14 - SRP, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preço para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustível e outros derivados do petróleo, visando atender às necessidades do município de Canutama.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 28 de outubro de 2014.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:CC648F79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 033/2014-PMCANUTAMA, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2014/SRP

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 033/2014-PMC, oriundo do Pregão Presencial nº. 015/14/SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto . 7.892/2013.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: **1.460.350,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil trezentos e cinquenta reais),** de acordo com os itens adjudicados e homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, encerrando-se tão logo haja o adimplemento das obrigações contratuais, com o fornecimento do objeto e o pagamento devido

Canutama, 30 de outubro de 2014.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:E48629D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

Extrato de Contrato
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
Data: 30/10/2014; Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias; Objeto: Reforma do telhado, forro, pintura e construção da rampa da Câmara Municipal do Município de Carauari; Partes: Câmara Municipal de Carauari e a firma SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA - EPP, no Valor de R$ 119.821,51 (Cento e dezenove mil oitocentos e vinte e um reais e cinqüenta e um centavos); Dotação Orçamentária: 0101.01.01.031.0001.1.001 – Construção e/ou Ampliação do prédio da Câmara; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 10-Recursos Próprios; Modalidade de Licitação Tomada de Preços Nº 001/2014-CPL.

JOSÉ EDINÁZIO FELINTO CÂNDIDO
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 30 de Outubro de 2014.

JOSÉ EDINÁZIO FELINTO CÂNDIDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:49DBE1B6

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 17.830.567/0001-98, como vencedora do referido certame, através da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014.
II – ADJUDICAR à referida empresa a execução dos serviços objeto da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014, no valor de R$ 119.821,51 (Cento e dezenove mil oitocentos e vinte e um reais e cinqüenta e um centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, em 29 de Outubro de 2014.

JOSÉ EDINÁZIO FELINTO CÂNDIDO
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Outubro de 2014.

JOSÉ EDINÁZIO FELINTO CÂNDIDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:532CF3EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 001/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender as necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Administração; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Senhora: MARIA SORAIA PEREIRA DA SILVA, no Valor de R$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais); Dotação Orçamentária: 0203.01.04.122.0011.2.005; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 001/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:DF3F1AE0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 002/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender as necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Finanças; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: RONE ENDERSON CAVALCANTE DE FREITAS, no Valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); Dotação Orçamentária: 0204.01.04.123.0011.2.008; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 002/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:B1EE7AEB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 003/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender as necessidades funcionais da Secretaria Municipal do Interior e Desenvolvimento Rural; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI, no Valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais); Dotação Orçamentária: 0210.01.18.122.0011.2.026; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 003/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:AD7DCAAC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 004/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender as necessidades funcionais da Gerencia de Endemias; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Senhora: GENEILDE REBELO PEREIRA, no Valor de R$ 14.400,00 (Quatorze mil quatrocentos reais); Dotação Orçamentária: 0501.01.10.301.0052.2.033; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 97-PFVPS; Carta Contrato Nº 004/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:ECF350D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 005/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender as necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Educação; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: LUCIANO FIGUEIREDO VIANA, no Valor de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.122.0011.2.009; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 005/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:272E6246

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 006/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços técnicos de consultoria especializado em assessoria na área jurídica administrativa; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, no Valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); Dotação Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003; Elemento de Despesa: 33.90.35; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº 006/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:713EF275

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº. 007/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de locação de um barco destinado atender a necessidade de transporte da Secretaria Municipal de Educação até as comunidades com distribuição de materiais; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: JOSÉ OTOMAR CABRAL CORTEZÃO, no Valor de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.122.0011.2.009; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº. 007/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:3C008DF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº. 008/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de locação de um barco destinado atender a necessidade de transporte da equipe do Gabinete do Prefeito até as comunidades ribeirinhas; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: ALZEMAR PEREIRA DE LIMA, no Valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); Dotação Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº. 008/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:0AB53773

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº. 009/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de locação de um veículo tipo utilitário, destinado atender a necessidade de transporte de materiais da Secretaria Municipal de Educação; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: ANTONIO WAGNER DE VASCONCELOS FERREIRA, no Valor de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.122.0011.2.009; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº. 009/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:5ABF2D13

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº. 010/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de locação de um veículo tipo passeio, destinado atender a necessidade de transporte do Gabinete do Prefeito; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: ERON ERASMO MONTEIRO MOTA, no Valor de R$ 27.240,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais); Dotação Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº. 010/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:D4B1EEAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 011/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Contratação de Serviço Técnico de Consultoria Jurídica em favor do Município, em todas as áreas de interesse da Municipalidade, tanto em Manaus quanto em Brasília; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, no Valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); Dotação Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003; Elemento de Despesa: 33.90.35; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº 011/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:E0E9D395

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 012/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços técnico de engenharia para fiscalização, acompanhamento de obras, planejamento e elaboração de projetos; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Licitante: CRISTIANE BATISTA DA SILVA, no Valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Dotação Orçamentária: 02.03.01.04.122.0011.2.005; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 012/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:DDBA3E24

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº. 013/2014
Data: 02/01/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Contratação de empresa para executar Serviço de Cessão do Direito de Uso do Sistema de Software de Folha de Pagamento, Tributos Municipais, Licitações e Contratos e Controle de Patrimônio; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a empresa: JULIO DE SOUZA FRANCO NETO - ME, no Valor de R$ 18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais); Dotação Orçamentária: 0203.01.04.122.0011.2.005; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº. 013/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:0D81D430

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº. 014/2014
Data: 07/02/2014; Prazo: 120 (cento e vinte) dias; Objeto: Serviços de serragem de tábuas, sendo: tábua de assoalho de 3. 1/2 e 4,0m, ripão de 4,0m, pernamancas de 3,0 e 6,0m e tábua de parede de 3,0m, destinada a distribuição; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa: BOAVENTURA FERNANDES FIGUEIRA, no Valor de R$ 36.160,00 (trinta e seis mil cento e sessenta reais); Dotação Orçamentária: 0208.01.08.122.0011.2.021; Elemento de Despesa: 33.90.32; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº. 014/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 07 de Fevereiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:BD3AA62D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº. 015/2014
Data: 11/02/2014; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de reforma da administração do aterro sanitário na sede do município de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa: RIBEIRO E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no Valor de R$ 92.251,80 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos); Dotação Orçamentária: 0209.01.15.452.0011.2.024; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº. 015/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 11 de Fevereiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:69801AB1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº. 016/2014
Data: 14/02/2014; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de construção de piso da quadra descoberta da Escola Municipal Maria Bastos no município de Carauari e a Empresa: RIBEIRO E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no Valor de R$ 119.598,71 (cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.1.002; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº. 016/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 14 de Fevereiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:D3A7E42B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº. 017/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Serviços de locação de um veículo tipo passeio, destinado atender a necessidade de transporte da Representação do Município de Carauari na capital do estado em Manaus; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: JOÃO PAULO DA SILVA PEREIRA, no Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); Dotação Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10; Carta Contrato Nº. 017/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:5B525B15

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 018/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender as necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Administração; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Senhora: MARIA MARINEIZE DO NASCIMENTO, no Valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais); Dotação Orçamentária: 0203.01.04.122.0011.2.005; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 018/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:9AA6E609

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 019/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar, como macaxeira, batata doce, farinha, abobora regional e melancia, para atender a merenda escolar; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI, no Valor de R$ 46.690,00 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 019/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:9DA6C1FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 020/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar, como macaxeira, banana, farinha, abobora regional e pimenta de cheiro, para atender a merenda escolar; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor ADALBERTO DOS SANTOS LIMA, no Valor de R$ 7.356,00 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 28-PNAE/FNDE; Carta Contrato Nº 020/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:6FC79211

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 021/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar, como carne bovina, para atender a merenda escolar; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Senhora FABIANA ALVES DE LIMA, no Valor de R$ 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 28-PNAE/FNDE; Carta Contrato Nº 021/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:32A68405

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 022/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar, como cheiro verde e mamão formosa, para atender a merenda escolar; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor FRANCIMARIO DESIDERIO DA SILVA, no Valor de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 28-PNAE/FNDE; Carta Contrato Nº 022/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:DD77480C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 023/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar, como macaxeira e açaí, para atender a merenda escolar; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor FRANCISCO DAVID TORRES DA SILVA, no Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 28-PNAE/FNDE; Carta Contrato Nº 023/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:65062913

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 024/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar, como laranja, polpa de cupuaçu e açaí vinho, para atender a merenda escolar; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor FRANCISCO GOMES PEREIRA DA SILVA, no Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 28-PNAE/FNDE; Carta Contrato Nº 024/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:BB15D811

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 025/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar, como carne bovina, para atender a merenda escolar; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor FRANCISCO RAIMUNDO NEPOMUCENO COSTA, no Valor de R$ 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 28-PNAE/FNDE; Carta Contrato Nº 025/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:3C671FC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 026/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar, como couve regional e cheiro-verde, para atender a merenda escolar; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, no Valor de R$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 28-PNAE/FNDE; Carta Contrato Nº 026/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:40EE65D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 027/2014
Data: 03/03/2014; Prazo: 10 (dez) meses; Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar, como melancia, para atender a merenda escolar; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor JURANDIR PIRES DA SILVA, no Valor de R$ 19.995,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais); Dotação Orçamentária: 0205.01.12.361.0062.2.010; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 28-PNAE/FNDE; Carta Contrato Nº 027/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de Março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:B53381B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO NO 001/2014-CPL/CMC
VALOR: R$ 12. 350,00(doze mil trezentos e cinquentas reais).
PARTES: câmara municipal de Coari sob CNPJ: no 04.262.366/0001-90, contratante e a empresa**: JÚLIO DE SOUZA FRANCO NETO- ME; CNPJ: 11.460.137/001-45** como contratada **objeto**: **Contratação de Pessoa Jurídica Através de Convite, Para Eventual Contratação de Serviços Especializados de Sistema de Informações e Dados da Folha de Pessoal, Controle Interno de Material de Consumo e Controle de Patrimônio do Poder Legislativo para o Referido Exercício**, a contar do dia da assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: carta convite n° 001/2014-CPL/CMC, dotação orçamentária: 01.031.0001.2.002 manutenção e funcionamento da câmara municipal- 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-PJ - 10 recursos.

Coari – AM, 21 de janeiro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BOMFIM
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:96539FD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-14

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2014

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA E PELA EMPRESA A. A. B. BEZERRA FILHO, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E AFINS.

CONTRATANTE: **A Prefeitura Municipal de Guajará**, situada na Av. Leopoldo Carlos, s/n - Centro – Guajará/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.812.422/0001-12, por intermédio do Exmo Sr. Prefeito Municipal **Manoel Helio Alves de Paula**, RG: 1.061.678 SSP/PE, CPF: 063.215.775.53,

CONTRATADA: **A. A. B. BEZERRA FILHO – CNPJ: 05.789.815/0001-15**, localizada na Avenida 15 de Novembro nº 52, sala 03, bairro Centro, Cruzeiro do sul – AC, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Ademar Baraúna Bezerra Filho - CPF: 216.532.592-72**, Brasileiro, empresário, solteiro, RG: **164.072 - SSP/AC.**

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 001/2014, instruído no TERMO Aditivo nº 001/2014, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos COMBUSTÍVEIS constantes do Lote I e Lote II, integrante deste Contrato, a importância de R$ 1.085.150,00 (Hum milhão e oitenta e cinco mil e cento e cinquentas reais), que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25 % (vinte e cinco) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 29/01/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO
1. O valor global do contrato, após acrescido, é R$ 1.356.437,50 (hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
1.1 -A importância ora estabelecida corresponde ao valor global do contrato vigente com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);
1.2 -os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/10/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo período 03 (três) meses, é R$ 271.287,50 (duzentos e setenta e um mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Finanças da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guajará – AM, em 01 de outubro de 2014.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito

Concordo:

A. A. B. BEZERRA FILHO
Detentor do Contrato

Há recursos disponíveis para renovação do contrato:

Visto:

Secretário de Finanças

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:FBBF285E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESERTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014 – CPL

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014-CPL**, destinado a aquisição pelo menor preço global por **lote**, de prestação de serviço de empresa especializada em coleta final de

resíduos domiciliares (lixo), para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos, realizada no dia **06/10/2014**, ás 10h: 00 m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Varcy Herculano, S/N – Centro - Ipixuna/AM.

Foi declarado **Deserto** devido o não comparecimento de licitantes interessados no mesmo.

Ipixuna, 29 de outubro de 2014.

A COMISSÃO

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:2100F500

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato da Concorrência n. 002/2013-CPL/PMI; Contratante: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM; Contratada: Rocha Lima Ltda-EPP; Rep. Legal: Isaías da Silva Rocha. Objeto: Alterar a Cláusula 4ª (do prazo) do contrato primitivo, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, com início em 15/10/2014 e término em 30/11/2014. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 9.648/98. Data da Assinatura: 13/10/2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:161B93CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE LIMPEZA DAS VIAS PUBLICAS, CAPINAÇÃO E COLETA DE ENTULHO NA SEDE DO MUNICIPIO.
Tipo: Menor preço por lance
Data da abertura de envelopes: 12 de novembro de 2014. **Hora**: 08:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 03/11/14 a 11/11/14, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014.
.
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 03 de novembro de 2014.

MANOEL DEOCLECIANO SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:0F8E83D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE LIMPEZA DE RUAS VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO DOMESTICO NA SEDE DO MUNICÍPIO .
Tipo: Menor Preço por lance.
Data da abertura de envelopes: 12 de novembro de 2014. **Hora**: 10:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 03/11/14 a 11/11/14, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 03 de novembro de 2014.

MANOEL DEOCLECIANO SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:340E9B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOSQUES E JARDINS, POLDAGEM, TRATAMENTO DE ARVORES E COLETA DOS RESIDUOS .
Tipo: Menor Preço por lance.
Data da abertura de envelopes: 12 de novembro de 2014. **Hora**: 13:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 03/11/14 a 11/11/14, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 03 de novembro de 2014.

MANOEL DEOCLECIANO SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:FAFBFF19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, FILMAGENS , EDIÇÃO DE DVD E TELÕES P/ OS EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Tipo: Menor Preço por lance.
Data da abertura de envelopes: 12 de novembro de 2014. **Hora**: 15:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 03/11/14 a 11/11/14, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 03 de novembro de 2014.

MANOEL DEOCLECIANO SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:2751CE52

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-CPL
O Município de ITAPIRANGA, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-CPL
Objeto: SERVIÇO DE LIMPEZA EM GERAL NAS COMUNIDADES RURAIS (CANAIS, FUROS, IGARAPÉS, CAMINHOS E ÁREAS SOCIAIS)
Tipo: Menor Preço por lance.
Data da abertura de envelopes: 12 de novembro de 2014. **Hora**: 17:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de ITAPIRANGA, situada na Av. Getúlio Vargas n 159, Centro, ITAPIRANGA – AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de Itapiranga, no período de 03/11/14 a 11/11/14, localizada na Av. Silves Conj. Jardim Brasil Bloco 13 Ap 308 Manaus/AM, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 001/2014..
Informações: Comissão Permanente de Licitação.

ITAPIRANGA/AM, 03 de novembro de 2014.

MANOEL DEOCLECIANO SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:544AE9FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2014-CPL

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2014-CPL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
DATA E HORÁRIO: 13/11/2014, às 10:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua 22 de Outubro, nº 1888 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 03/11/2014 até o dia 12/11/2014, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 30,00.

Lábrea – AM, 31 de outubro de 2014.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:636B0BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **RAIMUNDA BRAGA DA COSTA**, Titular do Cargo de PROFESSORA, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F60402EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2014 – GPL

PORTARIA Nº 314/2014 – GPL Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **RAIMUNDO FALCÃO DA SILVA**, Titular do Cargo de VIGIA, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 50% (cinqüenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E474FCCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **RAIMUNDO LOPES DA SILVA**, Titular do Cargo de VIGIA, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:9BF278A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o servidor **ROGENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS**, Titular do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:ED572664

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **RONNIVON PAZ CAMURÇA**, Titular do Cargo de VIGIA, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B9CF8FAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2014 – GPL

PORTARIA Nº 338/2014 – GPL Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

•	**AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA**
•	**AGOSTINHO MAIA RIBEIRO**
•	**AILTON SALES PINHEIRO DA SILVA**
•	**ANACLETO ROSAS FERREIRA NETO**
•	**ANDERSON SANTANA DE BRITO**
•	**ANDRE VIEIRA DA SILVA**
•	**ANTONIA DO SOCORRO ROMÃO DE SOUZA**
•	**ANTONIA FERREIRA DE ABREU**
•	**ANTONIO ALVES DA SILVA**
•	**ANTONIO CARLOS MOREIRA FERREIRA**
•	**ANTONIO COSTA DA SILVA**
•	**ANTONIO FRANCISCO BRAGA BATISTA**
•	**ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO**
•	**ANTONIO GERONIMO DA SILVA**
•	**ANTONIO ILARIO DIAS**
•	**ANTONIO PEREIRA DA SILVA**
•	**ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA GALVAO**
•	**ASSIS OLIVEIRA DE SOUZA**
•	**ATILA CARLOS DA SILVA**
•	**CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA**
•	**CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO**
•	**CLENILTON DA SILVA AMANCIO**
•	**CLEOMARCIO DE SOUZA FERNANDES**
•	**DANIEL GADELHA ROLEMBERG DE ANDRADE**
•	**EDMILSON ASSIS DE MORAES**
•	**EDMILSON QUINTINO DE SOUZA**
•	**EDNALDO COSTA DA SILVA**
•	**EDNALDO DE SOUZA DA COSTA**
•	**ELCIMAR BATISTA DIAS**
•	**ELIANDRO MENEZES MAIA**
•	**ELIETE MAIA DA SILVA**
•	**ELIETHE PEREIRA QUINTINO**
•	**ELISVELTON NUNES RDORIGUES**
•	**ENOS LOPES DA SILVA**
•	**ESTEVAN ALVES MAIA**
•	**EVANDRO RODRIGUES DA SILVA**
•	**FLEMING BEZERRA DE LIMA**
•	**FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**
•	**FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA**
•	**FRANCISCO ALVES RODRIGUES**
•	**FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE LIMA**
•	**FRANCISCO ANTONIO GOMES BARBOSA**
•	**FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE**
•	**FRANCISCO CLESIO RAMOS DA SILVA**
•	**FRANCISCO CLEUTON PAULINO DA SILVA**
•	**FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DA COSTA**
•	**FRANDISCO DE ASSIS AMURIM DE CARVALHO**
•	**FRANCISCO FREIRE VALENTIN**
•	**FRANCISCO MAIA DE SOUZA**
•	**FRANCISCO PAULO DOS SANTOS**
•	**FRANCISCO PEIXOTO DO NASCIMENTO**
•	**FRANCISCO RAMIR BARROS DE ARAUJO**
•	**FRANCISCO VALDEVANE VIANA**
•	**FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS**
•	**GENIVAL DE SOUZA OLIVEIRA**
•	**HELDER DE SOUZA ALMEIDA**
•	**HERMOGENES QUINTINO DE ALMEIDA**
•	**HUOLAS BARBOSA DA SILVA**
•	**INACIO GOMES DOS SANTOS**
•	**IVANILSON DE SOUZA BENTO**
•	**JAILSON DA SILVA AMANCIO**
•	**JOAO BATISTA DOMINGOS DA SILVA**
•	**JOELCILENE FERREIRA DE ARAUJO**
•	**JOSE AUGUSTO FILHO**
•	**JOSE BEZERRA DA SILVA**
•	**JOSÉ FALCÃO DE SOUZA**
•	**JOSÉ GOMES BARBOSA**
•	**JOSÉ PEREIRA DA SILVA**
•	**JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS**
•	**JOSE RAIMUNDO FALCAO ROCHA**
•	**JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**
•	**JOSE SEBASTIAO GALVAO DE SOUZA**

•	JOSINEY NASCIMENTO DOS SANTOS
•	JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA
•	LEONILSON LOPES BRITO
•	LUDIMILSON DOS SANTOS BARROS
•	LUIS ALVES DE OLIVEIRA
•	LUIS AUGUSTO SOARES
•	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA ROBERTO
•	LUIZ MORAES DA SILVA
•	MAICOM BRAGA DA PENHA
•	MANOEL BATISTA DE SOUZA
•	MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	MANUEL DE JESUS CARLOS DA SILVA
•	MARCOS BARRETO ARAUJO
•	MARIA AMELIA CAMURÇA DA SILVA
•	MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
•	MARIA DA CONCEIÇAO DA COSTA
•	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS
•	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA
•	MARIA DO SOCORRO DUARTE MACIEL
•	MARIA EMILIA MAIA GALVAO
•	MARIA FERNANDES DE SOUZA
•	MARIA ILZA DE ALMEIDA NUNES
•	MARIA NAZARE DE SOUZA BRITO
•	MARIA TELMA CLEMENTE DE LIMA
•	MARICELIO EUFRASIO PESSOA
•	MAURO MORAES RIBEIRO
•	NEMEZIO SOARES DE FREITAS FILHO
•	NICOLINO GOMES RODRIGUES
•	PEDRO UCHOA DA SILVA
•	RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA
•	RAIMUNDA MENDES DA SILVA
•	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
•	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
•	RAIMUNDO BALTAZAR SABOIA DE MELO
•	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA
•	RAIMUNDO EUDES NASCIMENTO DE ARAÚJO
•	RAIMUNDO FALCAO DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA FILHO
•	RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	RAIMUNDO MAIA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NAZARENO LIMA MAIA
•	RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA
•	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
•	ROGENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
•	ROSICLAUDIO SANTOS DA ROHA
•	ROSIVALDO LEOCADIO DE MOURA
•	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA
•	SEBASTIAO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	SEBASTIAO JOSE PIRES DA SILVA
•	SORTEM LOPES DA SILVA
•	VALCEMIR DO NASCIMENTO RIBEIRO
•	VALDECINO PEREIRA DE SOUZA
•	VALDIVANE DE SOUZA PEREIRA
•	VENICIO BATISTA DE SOUZA
•	VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	VERONILSON BARRETO DE FREITAS
•	ZULMIRA DE MOURA TEIXEIRA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:28EC9CF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/14 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE OLIVEIRA** e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 78, da Lei Estadual nº 1762 de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE OLIVEIRA**, exercente do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do Quadro do Provimento Efetivo deste Município, Licença Especial referente ao período aquisitivo de 1992/1996 correspondente a 01 (hum) qüinqüênio a contar de 01/06/2014 a 30/08/2014, retornando as suas atividades laborais em 01.09.2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:DBE596D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/14 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor **SIPRIANO AMORIM DE LIMA** e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 78, da Lei Estadual nº 1762 de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **SIPRIANO AMORIM DE LIMA**, exercente do Cargo de VIGIA do Quadro do Provimento Efetivo deste Município, Licença Especial referente ao período aquisitivo de 1992/1996 correspondente a 01 (hum) qüinqüênio a contar de 01/05/2014 a 30/06/2014, retornando as suas atividades laborais em 01.07.2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:BD226C18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora ANA CRISTINE SOUZA DAMASCENO do Cargo Comissionado de ASSESSORA MUNICIPAL II, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D27AA82A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora LIDIANE XAVIER DA SILVA do Cargo Comissionado de ASSESSORA MUNICIPAL II, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:5291D388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor RAIMUNDO DE FREITAS CAMURÇA do Cargo Comissionado de Administrador Distrital, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:04D34EB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora RAYANE SILVA DE FREITAS do Cargo Comissionado de Assessora Municipal Nível I, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3011CE05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTONIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR MUNICIPAL I,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E1020C96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTONIO DAVID BRITO LIMA**, para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:42EDF748

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **BENEDITO MARTINS DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR MUNICIPAL I,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:9CAA6C96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **CHERLANE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORA MUNICIPAL I,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:53230905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2014 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO PAULO PEREIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:EAD3D2E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maraã, Através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento da Ratificação procedida Pelo Senhor Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal em Exercício, faz publicar o extrato **resumido** do processo de Dispensa de Licitação **n. 024/2014**, baseado no Art. 24 inciso V da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, resultante Pregão Presencial SRP 029/2014, datado para o dia 03/10/2014, o qual foi considerado pela Comissão Municipal de Licitação como **DESERTA** com o Objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de serviços de internet via Satélite com capacidade de 3 a 4MB em sistema de comodato para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Maraã. Firmado a dispensa com a Empresa: **INFINITY TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 11.708.712/0001-86,** com valor total de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**. Justificativa: conforme disposto art. 24 inciso V da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Maraã/AM, 10 de outubro de 2014.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Certifica-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã.

Ratificação em 10/10/2014.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.

INFINITY TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME,
CNPJ: 11.708.712/0001-86, com valor total de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:5722D05D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 031/2014-CML**: **Objeto:** Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da Realização 13/11/2014, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais

e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 30 de outubro de 2014.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:DFA36C1B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 032/2014-CML**: **Objeto: Eventual** Contratação de pessoa jurídica especializada em aquisição de testes hematológicos, bioquímicos e eletrólitos, com concessão de comodato dos equipamentos necessários para realização dos testes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da Realização 14/11/2014, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 30 de outubro de 2014.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:B2AE4385

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0229/2014 - GPMM. MARAAPREV

DECRETO Nº 0229/2014 - GPMM.

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 10/2009, de 22 de maio de 2009, que regulamentou o Fundo de Previdência Própria dos servidores do Município de Maraã- MARAÃPREV;

Considerando ainda, que a administração municipal necessita manter atualizado o Sistema Municipal de Previdência Própria – MARAÃPREV;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Zelar pelo fiel cumprimento das atribuições Financeiras dos Institutos de Previdências sob sua competência, sem que atos públicos administrativos anteriores possam resultar em prejuízos aos servidores e ao erário público municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Delegar Poderes,** a LIOMAR MENEZES LIMA, CPF. Nº 656.457.312-04, Presidente do Fundo de Previdência Social – MARAÃPREV e ELIENE DOS SANTOS CRISOSTOMO, CPF. Nº 795. 120.972-49, Tesoureira, para todos os tramites do Fundo de Previdência Social – MARAAPREV, CNPJ nº 20.063.454/0001-19 referente Ag. 0557-0 e conta nº 40.062-9, sem limites para todos os itens abaixos:

Emitir cheques
Receber conta
Receber, passar recibo e dar Quitação
Solicitar saldos, extratos e Comprovante
Requisitar talonários de cheques
Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque
Sustar/Contra-ordenar cheques
Cancelar cheques
Efetuar resgates / aplicações Financeiras
Cadastrar, alterar e desbloquear
Efetuar saques – conta corrente
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar pagamento por meio eletrônico
Consultar contas/aplic. Programadas
Liberar arquivos de pagamentos
Solicitar saldos / extratos de investimento
Solicitar saldos / extratos de operações
Emitir comprovantes
Encerrar contas de depósitos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 31/10/2014.

CICERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraa

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:9E8080B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 227/2014-GPMM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL

DECRETO 227/2014-GPMM
MARAÃ, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Assistente Administrativo,** a contar de 01 de Novembro de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação.

JUCINEI DE SOUZA DARIO

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:C0F13B86

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, etc;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

TÍTULO I –DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 2º. Cargo Público é a designação do conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos municipais, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, com denominação própria, código, descrição sintética, qualificação mínima para a execução do cargo, requisito legal ou especial, conforme o caso, adequados à investidura, e com vencimentos pagos pelos cofres públicos municipais. Classe é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, responsabilidades e diferenciação em níveis de vencimento. Série de classes é o conjunto de classes da mesma denominação. E, lotação é o número de cargos e funções gratificadas para cada repartição, ou ainda, o número de servidores que devem ter exercício em cada unidade administrativa.

TÍTULO II –DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO,E SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I –DO PROVIMENTO

Seção I –Das Disposições Gerais

Art. 3º. São requisitos básicos para investidura de cargo público:
I– ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei;
II– gozar dos direitos políticos;
III– estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
IV– ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
V– possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial;
VI– ter nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
VII–possuir habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;
§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§ 2º. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

Art. 5º.São formas de provimento dos cargos públicos:
I- nomeação;
II- promoção;
III– readaptação;
IV- reversão;
V- aproveitamento;
VI- reintegração;
VII- recondução.

Art. 6º. Compete ao Chefe do Poder Executivo expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e ao Chefe do Poder Legislativo os cargos da Câmara Municipal.

Seção II –Da Nomeação e Promoção

Art. 7º.A nomeação far-se-á:
I-em caráter efetivo;
II- em comissão, quando se destinarem a atender a encargos de chefia, de direção e de consulta ou de assessoramento.
§ 1º.O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
§ 2º. Os cargos em comissão serão providos, através de livre escolha do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, por pessoas que possuam capacidade profissional e que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público, podendo a escolha recair, ou não, em servidores do Município.
§ 3º. No caso da escolha recair em servidor de órgão público não subordinado ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo do Município, o ato de nomeação será precedido da necessária requisição.
§ 4º.O servidor, ocupante de cargo efetivo, ou em disponibilidade, nomeado para cargo em comissão, perderá durante o exercício desse cargo, o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, salvo se optar pelo mesmo.

Art. 8º.A nomeação em caráter efetivo dependerá sempre de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo obedecer, obrigatoriamente, a ordem de classificação dos concursados para cada cargo, observados, ainda, o prazo de validade do concurso e o número de vagas existentes.
Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

Subseção I –Concurso Público

Art. 9º.O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas. Poderá o Município realizar, de acordo com a lei, Processo Seletivo Simplificado.

Art. 10.O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Art. 11.O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital e regulamento que serão divulgados de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 12.Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Subseção II –Posse

Art. 13.A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.
§1º.A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado por igual período a juízo da autoridade competente para empossar.
§2º.Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração e readaptação.
§3º. Em se tratando de servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, o prazo será contado da data em que terá que voltar ao serviço.
§4º. Os candidatos aprovados em concurso e que estiverem diplomados para exercer mandato eletivo, quando da publicação dos atos de provimento, terão o prazo de posse da data do término do mandato, exceto quando eleito vereador e houver compatibilidade de horários.
§5º.A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§6º.A posse em cargo público depende de prévia inspeção médica, para comprovar se o candidato satisfaz os requisitos físicos e mentais exigidos para o desempenho do cargo.
§7º. Quando o servidor não tomar posse no prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito.

Subseção III –Exercício

Art. 14. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Art. 15. Será de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
Parágrafo único.O servidor será exonerado do cargo ou será tomado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto deste artigo.

Art. 16. Compete aos titulares do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado a dar o efetivo exercício do cargo público.

Subseção IV –Estágio Probatório

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I–assiduidade;
II–disciplina;
III–capacidade de iniciativa;
IV– produtividade;
V–responsabilidade
VI- eficiência.
§1º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor.
§2º.O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
§3º.O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento.
§4º. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no inciso I a V, do artigo 77, bem como no caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo e participação de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Subseção V –Estabilidade

Art. 18.O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 19.O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada a ampla defesa, ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Seção III –Da Readaptação

Art. 20. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
§1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.
§2º.A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Seção IV –Da Reversão

Art. 21. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 22.A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 23.Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção V –Do Aproveitamento

Art. 24. Aproveitamento é a investidura do servidor em disponibilidade em cargos de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Art. 25. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Seção VI –Da Reintegração

Art. 26. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com o ressarcimento de todos os direitos e vantagens.

Art. 27. Se o cargo tiver sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade remunerada.

Art. 28. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção VII –Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I–inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II–reintegração do anterior ocupante.

Art. 30. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 24 desta Lei.

CAPÍTULO II –DA VACÂNCIA

Art. 31.A vacância do cargo público decorrerá de:
I–exoneração;
II–demissão;
III–promoção;
IV– readaptação;
V–aposentadoria;
VI– posse em outro cargo inacumulável;
VII– falecimento.

Art. 32.A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício:
I–quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II–quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
Art. 33.A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
I–a juízo da autoridade competente;
II–a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III –DA REMOÇÃO

Art. 34. Remoção é o deslocamento do servidor de uma para outra lotação, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
Art. 35. Entende-se por modalidades de remoção:
I–de ofício, no interesse da Administração;
II–a pedido, a critério da Administração;
III–a pedido, para outra localidade, independente do interesse da administração:
a)para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil, que foi deslocado no interesse da Administração;
b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

CAPÍTULO IV –DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 36. Haverá substituição em casos de impedimento legal ou afastamento do titular de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 37.A substituição de que trata este artigo será remunerada, qualquer que seja a natureza do afastamento, desde que por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período.
Art. 38. Sem prejuízo do cargo que ocupa, o substituto assumirá por ordem superior e cumulativamente o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos afastamentos, impedimentos legais e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

TÍTULO III –DOS DIREITOS DE DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I –DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I –Das disposições preliminares

Art. 39. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, consoante o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 40. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias estabelecidas em lei.
Parágrafo único.A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 41.O servidor perderá:
I–a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II–a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o artigo 92, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 42. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos.

Art. 43. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais e sucessivas, aquela não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.
Parágrafo único.A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

Art. 44.O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou, ainda, aquele cuja dívida relativa a reposição seja superior a 5 (cinco) vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.
§1º.A não quitação do débito no prazo previsto implicará na inscrição em dívida ativa.
§2º. Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 45.O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimento resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II –DAS VANTAGENS

Art. 46. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I–indenizações;
II–gratificações;
III–adicionais.
§1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 47. As vantagens pecuniárias não serão comutadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I –Das Indenizações

Art. 48. Constituem indenizações ao servidor:
I– ajuda de custo;
II–diárias;
III - transporte;
Art. 49. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos através de ato do respectivo Poder.

Subseção I –Ajuda de Custo

Art. 50.A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.
§1º. Correm por conta da Administração municipal as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo despesas de viagem e de nova instalação.
§2º.O nomeado para o cargo em comissão, que não seja servidor municipal e não resida na sede designada, também fará jus aos benefícios deste artigo.
§3º.A ajuda de custo não excederá a importância correspondente a 2 (dois) meses de remuneração.

Art. 51.Não será concedida ajuda de custo:
I–quando o servidor for posto à disposição de outro órgão;
II–quando o servidor for transferido ou removido a pedido, mesmo por permuta;
III–quando o servidor deixar a sede ou voltar em virtude de mandato eletivo.

Art. 52. Restituirá a ajuda de custo, sem prejuízo de pena disciplinar cabível:
I– o servidor que não se deslocar para a nova sede dentro do prazo fixado, salvo por motivo devidamente comprovado;
II–quando retornar ou pedir exoneração antes de completar 180 (cento e oitenta) dias de exercício na nova sede.
§1º. Se o servidor regressar por ordem superior ou por comprovado motivo de força maior, não haverá restituição.
§2º.O servidor será obrigado a repor a importância ao transporte irregularmente requisitado, além de sofrer a pena disciplinar cabível.

Subseção II –Diárias

Art. 53.O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a diária correspondente ao período de afastamento destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com alimentação, estada e locomoção, conforme dispuser em norma legal devendo apresentar relatório no prazo de 05(cinco) dias após seu regresso, à autoridade competente.
§1º. Entende-se por sede o lugar onde o servidor reside.
§2º. Não serão pagas diárias ao servidor removido ou transferido, quando designado para função gratificada ou nomeado para o cargo em comissão.
§3º. Não caberá pagamento de diárias quando a viagem do servidor constituir exigências inerente ao cargo ou função.

Art. 54. Será paga diária especial ao servidor designado para serviços intensivos de campo, em qualquer lugar do município.

Art. 55.O servidor que receber indevidamente diárias, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo legal.

Subseção III –Transporte

Art. 56. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Seção II –Das Gratificações e Adicionais

Art. 57. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
I–retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II–gratificação natalina;
III–gratificação pela participação em comissão, grupo de trabalho ou grupo especial de assessoramento técnico, de caráter transitório;
IV–gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral ou tempo integral, com dedicação exclusiva;
V–gratificação de produtividade ou de prêmio por produção;
VI–adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
VII–adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VIII–adicional noturno;
IX– adicional de férias;
X–outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho;
Art. 58. Observadas as disposições desta Seção, a atribuição das gratificações relacionadas ao artigo anterior reger-se-á por Decreto do Poder Executivo.

Subseção I –Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento

Art. 59. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição pelo seu exercício.

Art. 60. Em havendo recursos orçamentários, os Chefes dos respectivos poderes, conforme o caso, poderão criar funções de direção, chefia e assessoramento, previstas em regulamento próprio, onde se estabelecerá a competência para designação.

Subseção II –Gratificação Natalina

Art. 61.A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafo único.A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
Art. 62.A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo a mesma ser parcelada conforme a conveniência da Administração.
Art. 63.O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art. 64.A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III –Gratificação pela participação em comissão, grupo de trabalho ou grupo especial de assessoramento técnico, de caráter transitório

Art. 65.A Gratificação pela participação em comissão, grupo de trabalho ou grupo especial de assessoramento técnico, de caráter transitório será concedida aos servidores participantes em comissão, grupo de trabalho ou grupo especial de assessoramento técnico, de caráter transitório do Município que será definido mediante ato do respectivo Poder.

Subseção IV –Gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral ou tempo integral, com dedicação exclusiva

Art. 66.A Gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral ou tempo integral, com dedicação exclusiva será concedida àqueles servidores que possuam dedicação integral ao serviço municipal e que será definido mediante ato do respectivo Poder.

Subseção V –Gratificação de produtividade ou de prêmio por produção

Art. 67.A Gratificação de produtividade ou de prêmio por produção será definido mediante ato do respectivo Poder.

Subseção VI –Adicional de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades penosas

Art. 68. Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas,

radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§1º.O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§2º.O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
Art. 69.A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.
Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em regulamento próprio.
Art. 71. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raio X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.
Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Subseção VII –Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 72.O adicional por prestação de serviços extraordinários destina-se a remunerar o trabalho executado fora do período normal de expediente.
§1º.O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
§2º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, a critério do Prefeito Municipal.

Subseção VIII –Adicional Noturno

Art. 73.O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 70 desta Lei.

Subseção IX –Adicional de Férias

Art. 74. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III –DAS FÉRIAS

Art. 75.O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.
§1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º.É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
§3º.O órgão de pessoal de cada repartição organizará no mês de novembro, a escala de férias para o exercício seguinte.
§4º.A escala de férias poderá ser alterada por necessidade do serviço.
§5º.A acumulação de períodos de férias será paga obedecendo rigorosamente a escala antes estabelecidas.
§6º.O período de férias acumuladas com base neste artigo será incluído na escala do ano seguinte, imediatamente após o período normal.
§7º. As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 76. Durante as férias, o servidor terá direito a todas s vantagens do cargo, como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 77.O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa a período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, acrescido de 1/3(um terço) e, também, ao 13º integral ou proporcional.
Parágrafo único.A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 78. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Parágrafo único.O restante desse período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no artigo 73 desta Lei.

CAPITULO IV –DAS LICENÇAS
Seção I –Das disposições gerais

Art. 79. Conceder-se-á licença:
I– para tratamento de saúde. Se superior a três dias deverá manifestar-se, obrigatoriamente, a respectiva junta médica.
II–por motivo de doença em pessoa da família;
III–por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
IV– para o serviço militar;
V– para atividade política;
VI– para capacitação;
VII– para tratar de interesse particular.
VIII- à gestante, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias (Lei Federal 11.770/2008).
IX- especial, que deverá ser solicitada com 30(trinta) dias de antecedência, não podendo, o servidor, acumular mais de dois períodos, ficando impedido de gozá-las se estiver com dois períodos de férias a usufruir;
Parágrafo Único. a licença especial será concedida após cada quinquênio de efetivo exercício por parte do funcionário efetivo que a requerer ao prefeito, por três meses, não sendo concedida licença prêmio se houver o servidor em cada quinquênio:
I- Sofrido pena de suspensão;
II- Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de trinta dias, consecutivos ou não;
III- Gozando licença:
a) Para tratamento de saúde, por prazo superior a cento e oitenta dias, consecutivos ou não;
b) Por motivo de doença em pessoa da família, por mais de cento e vinte dias, consecutivos ou não;
c) Para tratar de interesse particular, por qualquer prazo;
d) Por motivo de afastamento de cônjuge, quando o afastamento for pelo prazo superior a dois anos;
Parágrafo 2.º- o servidor deverá aguardar em exercício do cargo ou função na sua unidade organizacional de lotação a concessão da respectiva licença;

Art. 80. As licenças referidas nos incisos I, II e III do artigo anterior serão concedidas pelo órgão médico oficial competente, após a homologação dos respectivos laudos ou atestados, e pelo prazo neles indicados.
Parágrafo único.O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, salvo nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII, do artigo anterior.

Art. 81.A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, após o término da anterior, será considerada como prorrogada.

Art. 82.O servidor em gozo de licença comunicará ao seu Chefe imediato o local onde poderá ser encontrado.

Seção II –Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 83.A licença para tratamento de saúde superior a três dias depende de inspeção médica e será concedida sem prejuízo de remuneração.
Parágrafo único. Findo o prazo da licença, a junta médica oficial concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 84. Quando a inspeção médica verificar redução da capacidade física do servidor, ou estado de saúde a impossibilitar ou desaconselhar o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e não se configurar necessidade de aposentadoria nem licença poderá o servidor ser readaptado.
§1º.O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado, não atendido pelo sistema médico-assistencial previdenciário, será tratado em instituição indicada por junta médica oficial.
§2º. Configura-se acidente em serviço o dano físico ou mental que se relacione, mediata ou imediatamente, com suas funções exercidas.
§3º.A prova do acidente deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contada de sua ocorrência.
§4º. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão não provocada e sofrida no exercício funcional, bem como o dano sofrido em trânsito a ele pertinente.

Art. 85.O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de imediata suspensão de licença, com perda total de vencimento e vantagens até reassumir o cargo. Após três dias de licença médica, só voltará a fazer jus, o servidor, se passado por junta médica.

Seção III –Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 86. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.
Parágrafo único.A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e reduzida para 2/3, excedendo estes prazos.

Seção IV –Da Licença para Acompanhar o Cônjuge

Art. 87.O servidor terá direito à licença, sem remuneração e por prazo indeterminado, para acompanhar o cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo.
Parágrafo único. Existindo representação ou repartição municipal no novo local de residência, o servidor nele poderá ter exercício, conforme os interesses da Administração, enquanto perdurar aquela situação, com direito à remuneração.

Seção V –Da Licença para o Serviço Militar

Art. 88. Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório e outras obrigações de segurança nacional será concedida licença remunerada.
Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção VI –Da Licença para Atividade Política

Art. 89.O servidor terá direito à licença, com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até um dia após a eleição, quando voltará ao cargo que ocupava.
Parágrafo único. Poderá ser denunciado ao órgão do Ministério Público o servidor que registrar sua candidatura, apenas, para gozar da respectiva licença.

Seção VII –Da Licença para Capacitação

Art. 90. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 90 (noventa) dias, para participar de curso de capacitação profissional.
§1º. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.
§2º. Para a concessão dessa licença deverá ser comprovada a matrícula em curso de capacitação profissional e, ao final do prazo, comprovante de sua conclusão, sob pena de ressarcimento ao erário dos dias de trabalho em afastamento.
§3º. Cessado prazo previsto neste artigo, recomeçará a contagem do quinquênio a partir da reassunção do servidor ao exercício do cargo.
§4º.O servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, terá direito a percepção das vantagens financeiras inerentes o cargo ou função durante o período de licença para capacitação.
§5º.Não será concedida licença pra capacitação se o servidor no quinquênio correspondente:
I–sofrer pena de multa ou suspensão;
II–faltar ao serviço sem justificativa;
III– gozado licença:
a)para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
b)para tratamento de interesse particular;
c)para acompanhar o cônjuge, por prazo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.

Seção VIII –Da Licença para Tratamento de Interesse Particular

Art. 91.A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.
§1º.A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da Administração.
§2º.Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

CAPITULO V –DOS AFASTAMENTOS

Seção I –Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 92.O servidor poderá ser cedido para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses seguintes:
I–para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ou sem ônus à Administração;
II–em casos previstos em leis específicas.

Seção II –Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 93. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I–em se tratando de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;
II–investido no cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III– investido no cargo de Vereador:
a)havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b)não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
§1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a previdência como se em exercício estivesse.
§2º.O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

CAPITULO VI –DAS CONCESSÕES

Art. 94. Sem prejuízo da remuneração e quaisquer outros direitos ou vantagens, o servidor poderá ausentar-se do serviço:
I-por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II–por 2 (dois) dias para se alistar como eleitor;
III–por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
a)casamento;
b)falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos.

Art. 95. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem o prejuízo do exercício do cargo.
§1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.
§2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de necessidades especiais, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário.
§3º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

Art. 96. Poderá o servidor ser autorizado para estudos ou cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado fora do Município, a critério do Chefe do Poder a cujo quadro de pessoal integre, durante o prazo não superior a 3 (três) anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de vencimento ou remuneração, na forma da lei.
§1º.O servidor amparado por este artigo ficará obrigado a prestar serviço ao Município por período correspondente ao seu afastamento.
§2º.Não cumprida a obrigação de que trata o parágrafo anterior, o servidor indenizará aos cofres públicos a importância despendida pelo Município, como custeio da viagem de estudo ou aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII –DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 97.A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).
Art. 98. Será considerado como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I– férias;
II–casamento, até 8 (oito) dias;
III–luto;
IV– convocação para serviço militar;
V–júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VI–exercício de qualquer cargo ou função pública municipal, desde que remunerado pelos cofres públicos;
VII-exercícios do mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
VIII–exercício de cargos ou funções do governo ou administração, em qualquer parte do território nacional;
IX–licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
X–licença à gestante, à adotante e à paternidade;
XI–licença ao servidor acidentado em serviço ou atacado de moléstia profissional;
XII–moléstia devidamente comprovada na forma regulamentar, até 3 (três) dias;
XIII– missão ou estudo noutros pontos doterritório nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado, pelo Chefe do Poder Executivo;
XIV–período de afastamento compulsório, determinado pela legislação sanitária;
XV–exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento federal, estadual ou municipal, ou em administração da União dos Estados ou de outros Municípios, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;
XVI–trânsito em decorrência de mudança da sede de exercício até 15 (quinze) dias;
XVII–competição esportiva em que represente o País, o Estado ou o Município;
XVIII– prestação de concurso público.

Art. 99. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I–o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;
II–a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
III–a licença para atividade política;
IV– o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público;
V– o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
VI– o tempo de serviço relativo ao tiro de guerra;
VII– o tempo de licença para tratamento da própria saúde.
§1º.O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.
§2º. Sempre que se verifique não existirem, em virtude de extravio, incêndio ou destruição, total ou parcial, os livros ou documentos necessários ao levantamento de certidões probatórias de tempo de serviço, a repartição competente o certificará, administrativa ou judicial.
§3º.É lícita, neste caso, a apuração do tempo de serviço pelos demonstrativos de pagamento, junto ao processo para todos os efeitos.
§4º.É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrente ou simultaneamente em cargos ou funções da União, Estados, Distrito Federal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas pelo Poder Público e entidades de caráter privado mesmo que hajam sido transformadas em estabelecimentos de serviço público.

CAPÍTULO VIII –DA DISPONIBILIDADE

Art. 100. Disponibilidade é o afastamento do servidor estável em virtude de extinção ou não do cargo público.
Parágrafo único.O servidor em disponibilidade perceberá proventos proporcionais ao seu tempo de serviço mais as vantagens incorporáveis à data da inativação.
Art. 101. Restabelecido o cargo, mesmo modificada a sua denominação, será nele aproveitado, com prioridade, o servidor em disponibilidade.

Art. 102.O servidor em disponibilidade poderá se aposentar, preenchidos os requisitos legais.

CAPÍTULO IX –DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 103.A Previdência Social poderá ser prestada através de instituto próprio, criado por Lei Municipal, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, se não estiver regida pelo Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO X –DO DIREITO DE PETICÃO

Art. 104.É assegurado ao servidor o direito de requerer, em defesa de direito ou interesse legítimo, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

Art. 105.O requerimento é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo e será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Caberá pedido de reconsideração dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou preferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único.O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 15 (quinze) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, de acordo com as necessidades.
Art. 107.O recurso é cabível contra indeferimento do pedido de reconsideração e contra decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.
§1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão recorrida.
§2º. O recurso será interposto por intermédio da autoridade recorrida, que poderá reconsiderar a decisão, ou, mantendo-a, encaminhá-la à autoridade superior.
§3º. É de 15 (quinze) dias o prazo para interposição de recurso, a contar da publicação ou ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
§4º. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Art. 108.O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I–em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II–em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único. Os prazos de prescrição contar-se-ão da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 109. Os pedidos de reconsideração e os recursos quando cabíveis, e apresentados dentro do prazo, interrompem a prescrição.

Art. 110. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 111.A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

TÍTULO IV –DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I –DOS DEVERES

Art. 112. Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I–exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II–ser leal às instituições que servir;
III–observar as normas legais e regulamentares;
IV–cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V–levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VI–zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VII–guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII– manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
IX–ser assíduo e pontual ao trabalho;
X–tratar com urbanidade as pessoas;
XI–representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XII–atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
Parágrafo único.A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II –DAS PROIBIÇÕES

Art. 113. Ao servidor é proibido:
I–ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II–retirar, modificar ou substituir, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III–recusar fé a documentos públicos;
IV–opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V–promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI–cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII–coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII–valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX–participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;
X–pleitear como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimento, remuneração, provento ou vantagens de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil;
XI–exigir, solicitar ou receber para si ou para outrem, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, ou aceitar promessas de tais vantagens;
XII–aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIII–praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIV–proceder de forma desidiosa;
XV–utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVI–cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVII–exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XVIII– recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitados;
XIX–permanecer no local de serviço em estado de embriaguez ou embriagar-se durante o expediente.
XX - entreter-se, nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou atividades estranhas ao serviço, devendo assinar o livro de ponto na entrada e saída do trabalho, sem recorrer a terceiros;
XXI - coagir ou aliciar subordinados com o objetivo de natureza partidária;
XXII - Censurar, por qualquer órgão de divulgação pública, as autoridades constituídas do Município.

CAPÍTULO III –DA ACUMULAÇÃO

Art. 114. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§1º.A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.
§2º.A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 115.O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no §1º., do artigo 7º. desta Lei, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Parágrafo único.O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos municipais.

Art. 116.O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas.

CAPÍTULO IV –DAS RESPONSABILIDADES

Art. 117.O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 118.A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§1º.A indenização de prejuízo causado ao erário somente será liquidada mediante desconto em prestações mensais, não superiores à 10ª (décima) parte do vencimento ou remuneração, à falta de outros bens que respondem pela reposição.
§2º. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Art. 119.A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nesta qualidade.

Art. 120.A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 121. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 122.A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V –DAS PENALIDADES

Art. 123.São penalidades disciplinares:
I-advertência;
II– suspensão;
III–demissão;
IV–cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V–destituição de cargo em comissão;
VI–destituição de função comissionada.
Art. 124. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
§1º. As penas impostas ao servidor serão registradas em seus assentamentos.
§2º. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 125.A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos I a VIII e XVIII e XIX, do artigo 113, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 126.A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.
§1º. Será punido com suspensão de 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§2º. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento e remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
§3º.O servidor suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Art. 127. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único.O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 128.A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I–crime contra a administração pública;
II–abandono de cargo;
III–inassiduidade habitual;
IV–improbidade administrativa;
V–incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI–insubordinação grave em serviço;
VII–ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII–aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX–revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X–lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;
XI–corrupção;
XII–acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII–transgressão dos incisos IX a XVII, do artigo 113 desta Lei.

Art. 129. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o titular do órgão ou secretaria competente notificará o servidor para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, e adotará o procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I–Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 3 (três) servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II– Instrução, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III–Julgamento.
§1º.A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome completo, denominação do cargo, nível e faixa de vencimento, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.
§2º.A comissão lavrará, até 3 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.
§3º. Apresentada a defesa escrita, a comissão elaborará, no prazo de 5 (cinco) dias, relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará pela licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§4º.A Procuradoria-Geral do Município designará um Procurador para acompanhar o processo e que, antes da decisão, proferirá o devido parecer de opinião.
§5º. No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§6º.A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.
§7º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
§8º.O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 130. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 131.A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e demissão.

Art. 132.Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão nos casos de crime contra a administração pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e corrupção.

Art. 133. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 134. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem justificativa, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 135. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, adotado o procedimento sumário a que se refere o artigo 129, observar-se-á que:
I–a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
II-Apresentada a defesa escrita, a comissão elaborará, no prazo de 5 (cinco) dias, relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dia e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 136.São competentes para a aplicação das penalidades disciplinares:
I–o Prefeito Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor;
II–o Presidente da Câmara, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, em caso de servidor do Poder Legislativo Municipal;
III– os titulares das secretarias municipais ou equiparadas encaminharão o pedido de punição disciplinar ao Prefeito Municipal para as providências legais cabíveis.

Art. 137. Prescreverá:
I–em 180 (cento e oitenta dias), a falta sujeita à pena de advertência;
II–em 2 (dois) anos, a falta sujeita à pena de suspensão;
III– em 5 (cinco) anos, a falta sujeita à pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.
§1º.O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§2º.A falta também prevista como crime na Lei Penal prescreverá, juntamente com este.
§3º.A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V –DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138. Qualquer autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a provocar a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
§1º. As providências de apuração começarão logo após o conhecimento dos fatos e serão tomadas na unidade onde eles ocorrerem, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado sobre as possíveis irregularidades.
§2º.A averiguação preliminar será cometida a um só servidor ou a uma comissão.
§3º. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
§4º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO II –DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 139. Com o objetivo de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade e como medida cautelar, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único.O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III –DA SINDICÂNCIA

Art. 140.A sindicância institui a peça preliminar e informativa do inquérito administrativo, devendo ser instaurada quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos de sua autoria.
Parágrafo único.A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo obrigatoriamente serem ouvidos, no entanto, os envolvidos no fato.

Art. 141. Da sindicância poderá resultar:
I–o arquivamento do processo;
II–aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III–instauração de processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único.O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 142. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 143. No relatório de sindicância conterá a descrição articulada dos fatos e propostas objetivas ante as ocorrências verificadas, devendo apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria da infração.
Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV –DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 144.O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 145.O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela os titulares das secretarias municipais ou equiparados a que estiver subordinado, que indicará dentre eles, o seu presidente.
§1º.A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§2º.Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§3º.A Procuradoria-Geral do Município designará um Procurador para acompanhar o processo administrativo disciplinar.

Art. 146.A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 147.O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I–Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II–Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III–Julgamento.

Art. 148.O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.
Parágrafo único. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Seção I –Do Inquérito Administrativo

Art. 149.O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 150. Na fase do inquérito administrativo, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 151.É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§1º.O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 152. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
§1º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia, hora e local marcados para a inquirição.
§2º.O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§3º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§4º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 153. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.
§1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§2º.O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 154. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial.
Parágrafo único.O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 155. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§1º.O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo.
§2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.
§3º. No caso de recusa do indiciado dar ciência na cópia da citação, o prazo par defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 156. Fica obrigado o indiciado a comunicar qualquer mudança de endereço ou o lugar onde poderá ser encontrado à comissão.

Art. 157. Achando-se o iniciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no local de costume para apresentar defesa.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

Art. 158. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, na apresentar defesa no prazo legal.
§1º.A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§2º. Para defender o iniciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo.

Art. 159. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§1º.O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
§3º.A comissão poderá sugerir outras medidas que se fizerem necessárias à defesa do interesse público.

Art. 160.O processo administrativo disciplinar será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, com o relatório da comissão, para julgamento.

Seção II –Do Julgamento

Art. 161. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, após parecer de opinião formulado pelo Procurador designado para o acompanhamento do processo.
§1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo, após parecer de opinião formulado pelo Procurador designado para o acompanhamento do processo.
§2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que tratam os incisos I e II do artigo 130 desta Lei, conforme o caso.
§4º. Reconhecida a inocência do servidor, a autoridade instauradora o processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
§5º. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 162. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para a instauração de novo processo.
Parágrafo único.O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 163. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 164. Quando a infração estiver capitulada como crime, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Seção III –Da Revisão do Processo

Art. 165.A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que haja resultado pena disciplinar, quando forem aduzidos fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido.
§1º.Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.
§2º.A revisão não autoriza a gravação da pena.
§3º. Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado por qualquer pessoa da família.
§4º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§5º.A revisão processar-se-á apenso ao processo original.
§6º. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 166.O pedido de revisão será dirigido à autoridade que estiver preferido a decisão.
§1º. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de uma Comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, de categoria igual ou superior a do punido.
§2º. Estarão impedidos de integrar a Comissão revisora os servidores que constituírem a Comissão que concluiu pela aplicação da penalidade do requerente.
§3º.A comissão revisora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório que será encaminhado à autoridade competente para julgamento.
§4º.O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 167. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

TÍTULO VI –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 168. Fica criado o Informativo Oficial do Município de Nova Olinda do Norte, que se constituirá no órgão de informação dos atos oficiais do Poder Executivo.
Art. 169.O dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 de outubro.
Art. 170. Salvo as disposições em contrário, a contagem do tempo e dos prazos previstos neste Estatuto será feita em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do seu término.
Parágrafo único. Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o 1º dia útil, se o término coincidir com Sábado, Domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, ou este não prossiga até a hora normal do encerramento.

Art. 171.São isentos de quaisquer tributos as certidões e outros documentos referentes ao serviço público e de interesse do servidor.

Art. 172. Os Chefes dos respectivos Poderes determinarão o número de horas diárias de trabalho das várias categorias de servidores nas Repartições Municipais, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 173. Nos dias úteis por Decreto do Prefeito deixarão de funcionar as repartições públicas municipais ou será suspenso o expediente.

Art. 174. Os atos do provimento de cargos públicos das designações para funções gratificadas, bem como todos os demais relativos a direitos, vantagens, concessões e licença, só produzirão efeitos após sua devida publicação nos locais devidos ou no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 175. Nos órgãos da Administração Pública, cujo Quadro de Pessoal, for regido por este Estatuto, na hipótese de existência de servidores vinculados a outro regime jurídico, estes poderão optar pelo regime disciplinar desta Lei, obedecendo aos seguintes procedimentos.
I-a opção poderá ser manifestada expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência deste Estatuto.
II-após a opção o servidor deverá ser submetido a processo seletivo, regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.
§1º. Para os fins estabelecidos neste artigo, os Chefes dos Poderes Municipais acrescerão ao Quadro Estatutário dos respectivos cargos necessários ao enquadramento dos servidores aprovados no processo seletivo.
§2º.O enquadramento do servidor no regime desta Lei deverá ocorrer no cargo de igual denominação e vencimento do emprego ou função que ocupava no outro regime.

Art. 176.O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

Art. 177.É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos de natureza especial transitória.

Art. 178. As aposentadorias no serviço público podem ser: voluntária, compulsória e por invalidez, na forma da lei, produzindo efeito após sua publicação, com a devida comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 179. O salário família é devido ao servidor público que preencher os requisitos ditados pela Constituição Federal e legislação especifica do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 180. Os servidores públicos de Nova Olinda do Norte estão vinculados obrigatoriamente, ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, o qual prestará assistência a todos os beneficiários.

Art. 181. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de acumulação indevida de cargo, por servidor, deverá comunicar o fato ao órgão competente para as providências legais cabíveis.

Art. 182. A Administração Pública deverá coibir a prática de nepotismo, exceto, quando se tratar de nomeação para cargo de natureza política.

Art. 183. Nos dias úteis, somente por decreto do Prefeito Municipal deixarão de funcionar todas as repartições públicas municipais ou será suspenso o expediente.
Art. 184.O regime deste Estatuto é aplicável aos servidores da Câmara Municipal.
Art. 185. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 032, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 186. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 28 DE OUTUBRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 28 de Outubro de 2014.

JACKSON M. MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:F3507BB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 077 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita de NOVO AIRÃO, estado do AMAZONAS, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Federal nº. 11497/2009 e nos termos da Lei Municipal nº. 180/2001, e CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE para o mandato 2014/2018, o qual passará a funcionar da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: **ELZILENE BARBOSA DA SILVA**
Suplente: **DARLAN DA SILVA FERREIRA**
II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO:
Titular: **DINÁ DA SILVA BRITO**
Suplente: **ECILEIDE DOMINGUES DA SILVA**
Titular: **ISMAEL ALMEIDA SOARES**
Suplente: **GILSON DOMINGOS CABRAL**

IV – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
Titular: **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PINTO**
Suplente: **NANCY DA CRUZ CABRAL**
Titular: **DINÉIA AFONSO DOS SANTOS**
Suplente: **ELIANE LOPES DE ARAÚJO**

V – REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS
Titular: **JOAQUIM FERREIRA LIMA**
Suplente: **MARCLEY FÉLIX DE CASTRO**

Art. 2º - O exercício do mandato de Conselheiro CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Parágrafo Único – Os membros do CAE terão mandato de quatro anos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO-AM, 24 OUTUBRO DE 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:ADB50E8E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 078 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB – e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, no uso das atribuições e deveres legais descritas na Lei Orgânica do município Novo Airão e,

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 que trata no seu artigo 24, da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e;

CONSIDERANDO, o dispositivo a Lei Municipal nº. 281/2011, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho de FUNDEB;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Fundeb:

Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: **SEBASTIANA MENDONÇA DA SILVA**
Suplente: **TELMA VIEIRA DA SILVA NASCIMENTO**
Titular: **LAURA BELEM PEREIRA**
Suplente: **CELIANE BASTOS SALDANHA**

Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: **MARIA REGINA DA SILVA FURTADO**
Suplente: **IVANILDA PEREIRA CARDOSO**

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: **ANGELO JOSÉ DA SILVA**
Suplente: **ROSÁRIO FERREIRA CARDOSO**

Professores da Educação Básica Pública:

Titular: **ROMULO VELOSO PACHECO SILVA**
Suplente: **ARLENE MIRANDA PADRON**

Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: **ADAILSON PINTO BENTES** - Presidente
Suplente**: REGINA RODRIGUES CERDEIRA**

Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: **ELIZANGELA DOS SANTOS SOUZA**
Suplente: **RODRIGO VELOSO PACHECO SILVA**

Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pelas Entidades de Estudantes Secundaristas:

Titular: **LUCIANA VIANA DE FREITAS**
Suplente: **DÉBORA DE OLIVEIRA LIMA**

Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **ELZILENE BARBOSA DA SILVA**
Suplente: **DARLAN DA SILVA FERREIRA**

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Este decreto produzirá efeitos retroativos, a partir de 29 de abril de 2014, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34, de 29 de abril de 2014, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Novo Airão-AM, 30 de Outubro de 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:73B3E1B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2014 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2014, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 17 de novembro de 2014, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública,

objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Administração Municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 29 de outubro de 2014.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:6FD38346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2014 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2014, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10:00 (dez) horas do dia 18 de novembro de 2014, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Administração Municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 29 de outubro de 2014.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:1C7F2C92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 040 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Auxiliar Direto do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o disposto no artigo 37 ¨caput¨ da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora **MARINEIDE MELGUEIRO E SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenadora do Programa Bolsa Família**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Isabel do Rio Negro – AM.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 30 de outubro de 2014.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:029A06D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031 DE 30 OUTUBRO DE 2014

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR,** o servidor **DANIEL FONSECA RODRIGUES**, matrícula funcional F.255.21A, do cargo Comissionado de Coordenador do Programa Bolsa Família, pertencente ao município de Santa Isabel do Rio Negro - AM.
Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas no **Decreto nº 050 de 14 de JUNHO de 2013.**
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 30 de Outubro de 2014.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:9EA07533

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 038 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Auxiliar Direto do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 73, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro;
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE** do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Obras**, vinculado ao Gabinete do Poder Executivo de Santa Isabel do Rio Negro – AM.
Art. 2° - Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2013.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 10 de outubro de 2014.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:671DB09A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 039 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Auxiliar Direto do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o disposto no artigo 37 ¨caput¨ da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor **CARLOS AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Obras**, vinculado ao Gabinete do Poder Executivo de Santa Isabel do Rio Negro – AM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 10 de outubro de 2014.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:1443F8D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014-CML

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA – PROJETO FNDE/PAC 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Tomada de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 13 de Novembro de 2014, ás 10h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CML, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1414 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, Av. Getúlio Vargas, nº 1414 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

São Paulo de Olivença-AM, 30 de Outubro de 2014.

NARCISO SARAIVA FILHO
Presidente da CML

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:2D35BE07

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 018/2014 (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES vem, por meio da Comissão de Licitação, comunicar que estará fazendo cotação para formação de preço base do objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às demandas dos programas sociais.**

A resposta à cotação deverá ser apresentada exclusivamente por pessoa jurídica que se enquadre como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma disposta no art. 3º, art. 18-A da Lei Complementar 123/2006 e arts. 4º e 5º da Lei Municipal 311/2013.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01 – Centro, CEP: 69.114-000, Silves/AM, das 09h00min às 15h00min, de segunda-feira a sexta-feira e na Representação do Município de Silves, localizada na Rua Urucará, nº 1347 - Cachoeirinha, CEP 69.065-180, Manaus/AM, das 09h00min às 15h00min, de segunda-feira a sexta-feira podendo ser obtido também, através de solicitação via endereço eletrônico: silveslicitacao@hotmail.com, as cotações de preços poderão ser enviadas por meio digital, mas posteriormente terão de ser fornecidas ao solicitante devidamente impressa, carimbadas e assinadas, até o dia 10/11/2014, ou as mesmas poderão ser entregues, no endereço acima identificado com a identificação COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 018/2014 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PUBLIQUE-SE

Silves (AM), 30 de outubro de 2014.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:28F4C960

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014-CPL

DESPACHO

ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2014-CPL** para **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, RECARGA DE CARTUCHOS, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA,** para atender a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente processo licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedor do certame a Empresa:

LUCIANO SANTOS SILVA – COM- ME, CNPJ sob nº 10.638.365/0001-08 no serviço constante no edital:

No valor global de R$ **880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).**

II – ADJUDICAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora.

Tabatinga-AM, 23 de outubro de 2014.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5F6124F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014/2014-PMCANUTAMA, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2014/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/001/012 – SEMAD/PM-CANUTAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, S/N – Centro, Canutama/AM, Estado do Amazonas, neste ato representado, pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM**, considerando o resultado final da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N. 015/014/SRP,** RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA: **1) PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA,** CNPJ nº 00.803.629/0001-70 CNPJ nº 19.414.560/0001-10 estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, n.01 – Centro, CEP 69.820-000, Canutama - AM, todos os itens do referido Pregão Presencial, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sander Nascimento de Almeida, portador do CPF nº. 721.847.872-72, de acordo com os itens adjudicados e homologados, nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 015/14/SRP, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Empresa Vencedora: PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA, CNPJ nº 19.414.560/0001-10 estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, n.01 – Centro, CEP 69.820-000, Canutama - AM.

COMBUSTÍVEL E DERIVADOS						
Itens	**Objeto (descrição e especificação)**	**Unid.**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Global**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	GASOLINA COMUM C,Cor: de incolor a amarelada, Aspecto Físico: límpido e isento de impurezas, Teor Álcool Etílico Anidro Combustível: 25% de álcool de AEAC, Número Mínimo Octano Motor: 82, Índice Mínimo Antidetonante: 87, Teor Máximo Goma Atual Lavada: 5 mg/100ml, Teor Máxima Enxofre: 0,10% massa, Teor Máximo Benzeno: 1 % volume, Teor Máximo Chumbo: 0,005 g/l, Unidade de Fornecimento: litro	LT	150.000	R$ 4,00	R$ 600.000,00	**PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA**
02	ÓLEO DIESEL COMUM,Aplicação: em qualquer tipo de veículo movido a diesel, Coloração: amarelada ou alaranjada, Características Adicionais: não receber qualquer tipo de aditivo, Unidade de Fornecimento: litro	LT	200.00	R$ 3,27	R$ 654.000,00	**PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA**
03	Óleo Lubrificante 40:Óleo lubrificante para motores diesel operando em condições de serviço pesado. Atende à classificação API CF. Pode ser usado em aplicações diversas, tais como transmissões, comandos finais, caixas de engrenagens e acionamentos por corrente, quando especificado pelos fabricantes um óleo API CF e SAE 40.	LT	3.000	R$ 16,00	R$ 48.000,00	**PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA**
04	Óleo 02 tempos, Aspecto Físico: 100% sintético para motores de alta performance, formulado com ésteres da mais alta qualidade. Unidade de Fornecimento: litro	LT	2.500	R$ 16,00	R$ 40.000,00	**PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA**
05	GRAXA, Aspecto Físico: baixa resistência ao cisalhamento, estabilidade a temperaturas elevadas, elevado limite de elasticidade, o índice de transmissão de calor, alto índice de adevidade, ausência de impurezas abravas, Unidade de Fornecimento: Kg	KG	250	R$ 35,00	R$ 8.750,00	**PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA**
06	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP,Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos	UNID	810	R$ 59,00	R$ 47.790,00	**PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA**
07	Óleo 30;Óleo lubrificante para motores diesel operando em condições de serviço pesado. Atende à classificação API CF. Pode ser usado em aplicações diversas, tais como transmissões, comandos finais, caixas de engrenagens e acionamentos por corrente, quando especificado pelos fabricantes um óleo API CF e SAE 30. Atende também à classificação Allison C-4.	LT	2.000	R$ 16,00	R$ 32.000,00	**PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA**
08	Óleo 90; Óleo lubrificante para engrenagens automotivas, com propriedade de extrema pressão (EP). Atende aos requisitos da classificação API GL-4. Recomendado para diversos tipos de transmissões manuais automotivas, juntas universais e engrenagens, conforme especificações dos fabricantes. Apresenta boa capacidade de carga, propicia proteção contra o desgaste e tem estabilidade à oxidação, além de contar com características antiespumante, antiferrugem e anticorrosivas.	LT	350	R$ 16,00	R$ 5.600,00	**PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA**
09	Óleo Hidráulico; Óleo lubrificante para engrenagens	LT	1.500	R$ 16,14	R$ 24.210,00	**PETROSAN COMERCIO DE**

	automotivas, com propriedades de extrema pressão (EP). Atende aos requisitos da classificação API GL-5. Recomendado para diferenciais convencionais. Pode ser usado também em transmissões e caixas de direção de automóveis, utilitários e caminhões, quando recomendado pelo fabricante um produto grau API GL-5 e SAE 140. Apresenta excelente capacidade de carga, alta resistência à oxidação e à ferrugem, mantendo suas características em baixas e altas temperaturas de operação.					**DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA**
TOTAL				**R$ 1.460.350,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**		

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **PETROSAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIENCIA** será de **R$ 1.460.350,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil trezentos e cinquenta reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.

2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:70FE35B6



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 126, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc.

FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do Sistema Educacional do Município de Nova Olinda do Norte **–** AM.

Parágrafo Único - O Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações de que trata o *caput*, passa a integrar Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Unificado de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fundamentado na valorização profissional e na qualidade de desempenho das atividades educacionais do Município, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei objetiva organizar o sistema de cargos e carreira da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, devendo ser observado na sua implantação:

I – os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – a profissionalização e a competência no desempenho das atividades, objetivando a eficiência, qualidade e transparência dos resultados educacionais;

III - o compromisso dos profissionais com a missão, os objetivos, as metas e a responsabilidade social da SEMED;

IV – a manutenção de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação do servidor da SEMED;

V – a garantia de incentivos remuneratórios mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;

VI – a normatização e regularização da situação funcional do servidor da educação, norteando-se pelo Plano de Cargos objeto desta Lei.

Parágrafo Único. As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano de Cargos, objeto desta Lei, encontra-se em consonância com as regras estabelecidas pelas Leis nº 9.394/96, de 20/12/96; Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008, na Resolução nº 05/2010, de 03/08/2010, do Conselho Nacional de Educação, "que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica", e na forma do inciso V, do artigo 206 da Constituição Federal e nos incisos I e II do artigo 216 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, passa a ser estruturado nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, identificado pelas características de criação por Lei e de denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

III – Classe: é a composição de cada uma das faixas de referências salariais na estrutura do cargo da respectiva categoria profissional, com padrões de vencimentos crescentes, com iguais atribuições, deveres e responsabilidades;

IV – Carreira ou Série de Classes: é o conjunto de classes de igual denominação dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade e constitui a linha natural de promoção do servidor;

V – Grupo Ocupacional: compreende classes ou séries de classes que dizem respeito a atividades correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;

VI – Serviço: é a justa posição de grupos ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades funcionais;

VII – Plano de Cargos: é a aglutinação de todos os serviços e grupos ocupacionais que compõem as diversas atividades da SEMED;

VIII – Quadro Permanente de Pessoal: é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da SEMED;

IX - Quadro Permanente em Extinção: é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da SEMED, que serão extintos à medida que vagarem;

X – Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo, ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;

XI - Categoria Funcional: é o conjunto de cargos agrupados segundo a habilitação exigida para provimento de cada cargo;

XII – Função de Magistério: o desempenho de atividades educativas, exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, ou junto à sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), incluídos o exercício da docência, a direção de escola, o secretariado de escola, a coordenação e o assessoramento pedagógico;

XIII - Função Especial do Magistério: aquela atribuída ao Profissional do Magistério além das estabelecidas nesta Lei para o respectivo cargo e que não caracterize exercício de cargo de provimento em comissão, ou função de confiança;

XIV – Estágio Probatório: é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, mediante concurso público, durante o qual sua aptidão e a capacidade serão objetos de avaliação ano a ano, por meio de comissão especialmente constituída para essa finalidade, utilizando a Avaliação Especial de Desempenho - AED;

XV – Avaliação Especial de Desempenho - AED: o instrumento utilizado periodicamente durante o Estágio Probatório destinado a apurar, mediante observações e avaliações regulares do Profissional do Magistério no desempenho do cargo no qual foi investido;

XVI – Avaliação de Desempenho: procedimento administrativo destinado a mensurar e a diagnosticar o conhecimento e o desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado e subsidiar sua progressão funcional diagonal na carreira;

XVII – Enquadramento Funcional: é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, a partir da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos, conferindo-lhe direito ao vencimento ou vencimento e gratificação correspondente podendo implicar, inclusive, na mudança de nomenclatura;

XXII – Enquadramento Financeiro: o sistema que permite a migração do atual sistema de remuneração para outro sistema de remuneração, posicionando os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo na Tabela de Remuneração;

XVIII – Progressão Horizontal: é a passagem do servidor de uma referência para outra dentro da mesma classe;

XIX – Promoção Vertical (Grupo Ocupacional do Magistério): é a elevação do servidor para classe imediatamente superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da tabela remuneratória correspondente, mediante ato administrativo específico;

XX – Promoção Vertical (Serviço de Apoio Específico à Educação): consiste na passagem da referência final de uma classe para a referência inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, e dependerá da existência de vaga;

XXI – Promoção Diagonal (Grupo Ocupacional do Magistério): é a classificação progressiva dentro da mesma classe e referência, conforme Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal I, II, III, IV, V), não cumulativa, com o interstício mínimo de 04 (quatro) anos, condicionada à Avaliação de Desempenho com resultado positivo, independente da Progressão Horizontal e Promoção Vertical;

XXII – Vacância: interstício temporal o qual um cargo permanente não está preenchido;

XXIII – Lotação: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deve ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional da SEMED;

XXIV – Remuneração: é o somatório do vencimento do cargo efetivo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, nestas incluídas as vantagens pessoais;

XXV – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

XXVI – Tabela de Remuneração (Serviço de Apoio Específico à Educação) / **Vencimento** (Grupo Ocupacional do Magistério): expressa a remuneração/vencimento correspondente ao cargo, estabelecida em Lei;

XXVII – Tabela de Vencimento: é a tabela organizada em padrões e referências, integrada pelos valores da remuneração correspondente ao cargo, estabelecida em Lei;

XXVIII – Vantagem Pessoal: é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em Lei;

XXIX – Jornada: é a atividade exercida continuadamente no mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei, aplicando-se aos servidores o que estabelece o capítulo III desta Lei;

XXX – Exercício: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XXXI – Provimento: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei:

XXII – Referência Salarial: é a posição distinta na faixa de vencimentos de cada classe, que corresponde à posição de um ocupante de cargo na tabela salarial;

CAPÍTULO III

DO REGIME E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - O Regime de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo da carreira do Magistério público municipal poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente, a:

I – vinte horas semanais;

II – quarenta horas semanais.

§1º. O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá trabalhar em regime suplementar, até no máximo 20 (vinte) horas semanais para substituição de professores nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções do magistério, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente à Referência e à Classe em que se encontra na Carreira, conforme regulamentação, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o profissional de educação que estiver em acumulação de cargos, emprego ou funções públicas.

Art. 5° - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui 20% (vinte por cento) da carga horária, destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, ao nivelamento, à formação continuada, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único. A hora de trabalho pedagógico deverá ser cumprida na escola, salvo, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela SEMED, desenvolvidas no interesse da educação pública.

Art. 6° - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo do Grupo de Apoio Específico à Educação, área administrativa, poderá ser em jornada integral, correspondente a 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade à necessidade local de cada unidade, assim definida pela SEMED no interesse da administração.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 7° - O Quadro de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério Público é constituído por cargos de provimento efetivo, conforme o estabelecido no **ANEXO I**, e especificado na forma a seguir:

I – Magistério;

II – Profissional de Nível Superior;

III – Profissional de Nível Médio;

IV – Profissional de Nível Fundamental.

Parágrafo Único. Os sistemas de carreiras previstos neste artigo estão estruturados na forma de carreiras isoladas, em classes e referências que integram grupos ocupacionais e serviços.

Art. 8° - O código disposto para cada classe indicará a retribuição pecuniária do seu ocupante, de acordo com a tabela de vencimento ou tabela de remuneração da Carreira do Magistério e demais Profissionais, respectivamente, conforme **ANEXOS II, III, IV** e **V** desta Lei.

Parágrafo Único. O provimento das vagas remanescentes dos cargos constantes deste Plano de Cargos e dos que vierem a vagar, dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e/ou provas e títulos e nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo, na classe e referência inicial da carreira, onde deverá permanecer o servidor até a conclusão do Estágio Probatório.

Art. 9° - A descrição sintética das distribuições dos cargos de provimento efetivo a que se refere o artigo anterior encontra-se estabelecida no **ANEXO VI** da presente Lei, compreendendo os seguintes elementos:

I – discriminação;

II – especificação de classes;

III – qualificação necessária;

IV – natureza do trabalho, importando a descrição sintética das atribuições e responsabilidades;

V – atividades típicas, compreendendo exemplos de tarefas.

Art. 10 - Os servidores que não preencherem os requisitos para ajuste funcional previsto nesta Lei, passam a compor o Quadro Suplementar.

§1º. Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos, automaticamente, à medida que vagarem.

§2º. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem os cargos estáveis, em conformidade ao artigo 19 da ADCT/CF/88, dispostos no **ANEXO I-A** da presente lei.

Art. 11 - Ao professor compete a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e o cumprimento do plano de atividades docentes, o zelo pela aprendizagem dos alunos, colaboração nas atividades de articulação com a escola, as famílias e a comunidade, e demais incumbências especificadas no **ANEXO VI**, desta Lei.

Art. 12 - Ao pedagogo compete, no âmbito do sistema ou da escola, a administração, supervisão e inspeção escolar; planejamento, orientação e psicopedagogia educacional; controle e avaliação do processo didático-pedagógico, cooperação com as atividades docentes; participação na elaboração da proposta pedagógica; e demais incumbências previstas no **ANEXO VI**, desta Lei.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - A remuneração dos ocupantes do cargo do Grupo Ocupacional de Profissional de Nível Superior, Médio e Fundamental e o vencimento do Servidor integrante do Grupo do Magistério, no desempenho de suas funções no respectivo cargo, são fixados conforme **ANEXOS II, III, IV** e **V** desta Lei.

§1°. É assegurado aos titulares dos cargos de provimento efetivo previstos neste Plano:

I - a percepção do vencimento fixado no *caput* deste artigo, bem como as vantagens previstas em Lei;

II – Bonificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Olinda do Norte;

III – Bonificação da Regência de Classe;

IV – Bonificação por Atividade Técnica;

V - Bonificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional.

§2°. As bonificações de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo, constituem vantagens de caráter permanente, incorporando-se aos proventos dos profissionais de educação, quando da passagem para a inatividade.

§3°. Aos Integrantes do Grupo do Magistério, a percepção de Gratificação de Natureza Temporária, enquanto no desempenho da função:

I - Gratificação Complementar Pelo Exercício de Atividades nas Classes da Educação Especial – **GEACE** – concedida aos Professores em efetivo exercício na Educação Especial, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento-base e, serão suspensas durante o período em que o Professor estiver afastado de efetivo exercício do magistério;

II – Gratificação de Localidade – **G. L.** – concedida aos Professores e Pedagogos em efetivo exercício na Zonar Rural do Município e corresponderá a 5% (cinco por cento) do vencimento básico inicial do cargo de Professor 20H e Pedagogo, respectivamente.

III – Gratificação Complementar Provisória – **G.C.P.** –concedida aos Professores Temporários, admitidos nos termos que disciplina a Lei Municipal nº 092, de 27 de março de 2013, em efetivo exercício das atribuições de regência, e corresponderá a até 10% (dez por cento) do vencimento-base contratual vigente, que será devido durante o período em que o Professor estiver em efetivo exercício do magistério.

§4°. As vantagens de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições de regência ou em classe especial e durante os afastamentos considerados como em efetivo exercício, definidos nesta Lei.

Art. 14 - O Servidor ocupante de cargo do Grupo Ocupacional do Magistério, no desempenho das funções do seu respectivo cargo, perceberá vencimento de acordo com as especificações das referências constantes do **ANEXO II** desta Lei.

Art. 15 - A remuneração dos Servidores, ocupantes de cargos do Grupo de Serviço de Apoio específico à Educação será composta de vencimento, fixados na forma dos **ANEXOS IV** e **V** desta Lei.

Art. 16 - Somente nos casos previstos em Lei o servidor da SEMED que não estiver no exercício do cargo poderá perceber o vencimento, que cessará na data;

I – da exoneração do cargo;

II – da demissão, em qualquer caráter;

III – da posse em outro cargo, excetuadas as hipóteses da acumulação remunerada de cargos públicos previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

IV – da aposentadoria;

V – do falecimento;

VI – da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

Parágrafo Único. É considerado em efetivo exercício o Professor ou Pedagogo regularmente matriculado em curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado e, como tal lhe é assegurada a percepção do vencimento, desde que o curso guarde pertinência com as atividades do respectivo cargo, na forma de regulamento específico, baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Aos Servidores ocupantes de cargo do Grupo Ocupacional de Profissional de Nível Superior em efetivo exercício de suas funções será devida a Gratificação de Curso, na forma a seguir especificada, conforme regulamentação por ato do Prefeito Municipal:

I – Gratificação de Curso: atribuída aos servidores ocupantes de cargos do Grupo de Pessoal do Grupo Ocupacional de Profissional de Nível Superior, que possua a capacitação necessária ao exercício em determinada área de especialidade, de acordo com a legislação vigente no País, respeitando os interesses do serviço público, a conveniência administrativa e a área de atuação, nos seguintes percentuais não cumulativos sobre o vencimento base dos cargos:

a) Curso de Especialista: 15% (vinte e cinco por cento);
b) Curso de Mestrado 30% (trinta por cento);
c) Curso de Doutorado 60% (trinta e cinco por cento).

Art. 18 - A Bonificação da Regência de Classe, exclusiva do professor em efetivo exercício da atividade docente na sala de aula, incidirá no mínimo em 25% (*vinte e cinco por cento*) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor 20H, e será deferida obedecendo aos seguintes critérios:

I – em percentuais iguais a 100% (*cem por cento*), quando obtiver mensalmente frequência integral;

II – em percentuais iguais a 70% (*setenta por cento*), quando obtiver até 03 (*três*) faltas justificadas, consecutivas ou alternadas no mês de competência;

III – em percentuais iguais a 50% (*cinquenta por cento*), quando o servidor obtiver acima de 03 (*três*) até 06 (*seis*) faltas justificadas no mês de competência, consecutivas ou alternadas, observado os limites fixados no artigo 69 da Lei Municipal nº 032/84;

IV – em percentual igual a 0% (*zero por cento*), quando a partir de uma ou mais faltas não justificadas; e para os casos que extrapolem os limites do inciso anterior, ainda que justificadas.

§1º. O professor, com outras atuações que não a de docência em nível de macro e microssistema educacional, não fará jus à regência de classe.

§2º. O tempo de serviço em que o professor estiver no exercício das atividades que não a de docência, conforme previsto no parágrafo anterior, não será computado para efeito de aposentadoria especial.
§3º. Voltando o professor às atividades de docência, o tempo de que trata o parágrafo anterior será reiniciado.

Art. 19 - A Bonificação por Atividade Técnica incidirá em 20% (*vinte por cento*) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Pedagogo no efetivo exercício de suas atribuições no Sistema Municipal de Ensino, e far-se-á de acordo com regulamentação baixada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se a esta bonificação o disposto nos incisos I a IV, do artigo 18 desta Lei.

Art. 20 - A Bonificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional devida aos servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de Magistério, incidirão sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor 20H e de Pedagogo, respectivamente, nas seguintes proporções:

I – em 15% (*quinze por cento*) para aqueles professores ou pedagogos detentores de titulação de cursos de pós-graduação *lato-sensu* em nível de especialização;

II – em 30% (*trinta por cento*) para aqueles professores ou pedagogos detentores de titulação de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* em nível de mestrado;

III – em 60% (*sessenta por cento*) para aqueles professores ou pedagogos detentores de titulação em cursos de pós-graduação *stricto-sensu* em nível de doutorado ou pós-doutorado.

§1º. A bonificação de que trata o *caput* levará em consideração os seguintes fatores:

I – que o curso tenha sido ministrado por instituição oficial de ensino;

II – que integre área de conhecimento compatível com o interesse do Sistema Municipal de Educação;

III – que esteja diretamente relacionado com sua área de trabalho.

§2º. Os percentuais de que tratam os incisos deste artigo não serão cumulativos, prevalecendo o percentual que corresponda ao maior grau de titulação do profissional.

§3º. Para percepção da bonificação de que trata o *caput*, exigir-se-á comprovação através de diploma ou certificado de conclusão de cursos em nível de pós-graduação *lato* e *stricto-sensu*.

Art. 21 - As bonificações previstas no artigo 18 desta Lei são devidas nos casos de:

I – gozo de licença especial;

II – gozo de férias;

III - afastamento por doença profissional ou acidente de trabalho;
IV – luto ou casamento;

V – licença paternidade;

VI – licença maternidade;

VII – serviços obrigatórios por lei;

VIII – aposentadoria;

IX – participação autorizada pelo Secretário Municipal de Educação em cursos de aperfeiçoamento profissional, nos casos e condições indicados em Lei.

§1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito;

§2º. As bonificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em Lei.

§3º. As bonificações não são cumulativas.

Art. 22 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 23 - Ressalvados os casos previstos em Lei:

I – a Bonificação da Regência de Classe será suspensa durante o período em que o professor estiver afastado do efetivo exercício do magistério em sala de aula;

II – a Bonificação por Atividade Técnica será suspensa a partir do momento em que o pedagogo estiver afastado das funções inerentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III – a Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes da Educação Especial – GEACE, será suspensa a partir do afastamento do servidor do efetivo exercício, conforme vier dispor ato que discipline a sua concessão;

IV – a Gratificação de Localidade, será suspensa a partir do afastamento do servidor do efetivo exercício, e/ou quando cessada a condição que resguarde sua concessão.

Art. 24 - As bonificações da Regência de Classe e por Atividade Técnica e a Gratificação de Localidade serão implantadas, automaticamente, com a aprovação desta Lei, obedecendo ao teto financeiro da Secretaria Municipal de Educação e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Quaisquer gratificações complementares e demais retribuições pecuniárias que compõem ou passem a compor a remuneração básica do servidor, terão seus percentuais incididos sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor 20H, ou do vencimento inicial do cargo de Pedagogo, conforme o caso.

Art. 27 - As disposições de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação serão decretadas sempre sem ônus para o órgão de origem, e não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) dos cargos da classe a que pertence o referido servidor.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo as disposições de Professores e Pedagogos, comprovadamente nomeados para cargos de Gestor de Escola Estadual, que manifestarem opção pelo vencimento do cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 28 - Ao entrar em exercício o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a período de 03 (três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar ano a ano, durante esse período, se o servidor preenche os requisitos de sua aptidão e capacidade, necessária à sua confirmação e manutenção no cargo para o qual foi nomeado.

§1°. Durante o Estágio Probatório a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o cumprimento das condições necessárias a ser considerado aprovado, nos termos da Avaliação Especial de Desempenho (AED) a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2°. O servidor em Estágio Probatório poderá afastar-se do exercício do cargo em caso de férias, nomeação para cargo de provimento em comissão destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou usufruir licença para tratamento de saúde.

Art. 29 - Aprovado no Estágio Probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público após o terceiro ano de efetivo exercício no cargo.

Art. 30 - O Estágio Probatório e a contagem do prazo de efetivo exercício no cargo serão suspensos quando o servidor, atendidas as exigências legais, se afastar em decorrência de:

I - Licença para acompanhar o cônjuge, dando-se continuidade ao Estágio Probatório e a contagem do prazo, quando do retorno as suas atividades no local de sua lotação;

II – Licença para desempenho de mandato classista;

III – Licença para exercício de mandato eletivo ou exercer cargo em comissão;

IV – Licença para serviço militar obrigatório;

V – Licença Maternidade;

VI – Licença Paternidade;

VII – Licença para tratamento da própria saúde, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – Licença para acompanhar tratamento de saúde de membro da família, por período não superior a 90 (noventa) dias;

IX – período de serviço prestado a outro órgão ou entidade no Legislativo Municipal, nos Estados, na União, no Distrito Federal ou nos demais Municípios, ainda que motivados por convênios do qual o Município de Nova Olinda do Norte participe;

X – período transcorrido entre a exoneração e a demissão do serviço e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. Nos casos do presente artigo, a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo/função, dos servidores submetidos ao Estágio Probatório, deverá ser retomada, conservando-se o período já transcorrido antes da suspensão.

Art. 31 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, aplicam-se aos servidores da SEMED, as normas relativas ao Estágio Probatório constantes no Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Olinda do Norte.

SEÇÃO II
Dos Objetivos da Avaliação Especial de Desempenho - AED

Art. 32 - São objetivos da Avaliação Especial de Desempenho - AED:

I – habilitar a tomada de decisão quanto à permanência, ou não, do servidor da Secretaria Municipal de Educação no serviço público;

II – conceder ao servidor aprovado a estabilidade no serviço público municipal;

III – contribuir para a implementação dos princípios da eficiência e eficácia na Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Das Regras Gerais da Avaliação Especial de Desempenho - AED

Art. 33 - A Avaliação Especial de Desempenho é integrada por etapas que ocorrerão no décimo, vigésimo e trigésimo mês de efetivo exercício e terá por base o acompanhamento do servidor.

Art. 34 - O resultado parcial, a cada etapa da avaliação, será a média aritmética obtida das notas de consenso atribuídas ao servidor.

Art. 35 - O resultado final da avaliação será a média aritmética obtida das notas das três etapas parciais da Avaliação Especial de Desempenho.

SEÇÃO IV

Da Comissão Especial de Avaliação Especial de Desempenho - AED

Art. 36 - O servidor terá seu desempenho avaliado por si próprio e por Comissão de Avaliação, composta por três membros, constituída durante os primeiros trinta dias de seu efetivo exercício pelo chefe mediato.

Art. 37 - Constituída a comissão, o servidor será notificado da sua composição.

Parágrafo único. O documento que institui a comissão e a notificação de que trata o *caput* instruem o processo da Avaliação Especial de Desempenho - AED, sendo facultada a sua publicação.

Art. 38 - Integram a Comissão de Avaliação:

I – o chefe mediato do servidor, que a presidirá, competindo-lhe a coordenação dos procedimentos;

II – um servidor do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo chefe imediato;

III – um servidor do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo avaliado.

Art. 39 - Para cada Servidor em Estágio Probatório avaliado será constituída uma comissão.

SEÇÃO V

Da Operacionalização da Avaliação Especial de Desempenho - AED

Art. 40 - A Avaliação Especial de Desempenho será operacionalizada por meio de formulários eletrônicos, que fornecerá:

I – a relação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação em estágio probatório a serem avaliados;

II – os formulários a serem utilizados durante todo o processo;

III – a indicação dos prazos referentes ao cumprimento das etapas da Avaliação Especial de Desempenho - AED;

IV – as orientações necessárias ao preenchimento e controle dos formulários;

V – a planilha para tabulação e apuração dos resultados;

VI – a emissão de relatórios.

SEÇÃO VI

Das Garantias do Avaliado

Art. 41 - É assegurado ao servidor avaliado:

I – conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;

II – acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III – manifestar-se aos avaliadores, se considerar necessário, em formulário próprio, a respeito de suas condições de trabalho;

IV – ser notificado do resultado final da Avaliação Especial de Desempenho - AED;

V – o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO VII

Disposições Finais sobre o Estágio Probatório

Art. 42 - O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos a Avaliação Especial de Desempenho – AED, sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda do Norte e demais legislação vigente.

Art. 43 - Ato do Chefe do Poder Executivo baixará o regulamento das disposições estabelecidas nesta Seção.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 44 - Os atuais servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação serão enquadrados nos diversos cargos do **ANEXO I, ANEXO I-A** e **ANEXO I-B** desta Lei, por ato do Poder Executivo.

§1°. Os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e Permanente em Extinção, atendida a qualificação estabelecida no **ANEXO VI**, combinada com a contagem de tempo de efetivo exercício, conforme **ANEXO VII**, serão enquadrados nos diversos cargos constantes no **ANEXO I**, **ANEXO I-A** decorrendo a nova situação funcional:

I – Professores e Supervisores de Ensino pertencentes ao Quadro Permanente migram para as classes e referências constante da Tabela de Vencimento, **ANEXO II**, desta Lei, conforme tabela de transposição, **ANEXO VI**, de acordo com a contagem do tempo de efetivo exercício, nos moldes do **ANEXO VII**;

§2°. Os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente e Permanente em Extinção, atendida a qualificação estabelecida no **ANEXO VI**, serão enquadrados, nos cargos descritos no **ANEXO I** e **ANEXO I-B**, desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorrendo a nova situação funcional, inicialmente:

I – em relação à classe: na classe inicial;

II – em relação à referência: na referência inicial.

§3°. A proposta inicial de enquadramento dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o que dispõe este capítulo, será elaborada por uma Comissão, especialmente constituída pelo Secretário Municipal de Educação, cujo ato constitutivo definirá a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários à sua aplicação, assegurada a participação de representante indicado pelos servidores na referida Comissão.

§4º. O enquadramento referido no *caput* será efetivado no prazo de **cento e vinte dias**, contados da publicação desta Lei, mediante ato administrativo do Prefeito Municipal.

§5º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação prevista no parágrafo anterior dar-se-á a partir da data da publicação do respectivo enquadramento.

§6°. Caberá ao servidor interpor recurso de revisão, direcionado ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à publicação do respectivo ato, com julgamento nos 30 (trinta) dias posteriores do término do prazo para a sua admissão, ouvida, nesse prazo, a Comissão de Enquadramento.

§7°. Quando o início ou término coincidir com dia não útil, restará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 45 - Julgados os recursos e definida a situação de cada servidor será revalidada ou retificada por ato próprio, total ou parcialmente, as reclassificações especificando os cargos vagos e declarará extintos os cargos anteriormente ocupados pelos servidores reclassificados e definirá o Quadro Suplementar e Adicional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 - Concluído o Enquadramento, nos termos do que dispõe a Tabela de Transposição de cargos, **ANEXO VIII**, as vagas remanescentes do Quadro de Pessoal instituído por esta Lei serão preenchidas mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica, para as vagas das classes iniciais.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A Progressão Funcional do servidor da Secretaria Municipal de Educação dar-se-á por progressão e por promoção.

§1º. A progressão precede a promoção, sendo vedada ao servidor Progressão Funcional mediante progressão e promoção em um mesmo ano.

§2º. É vedada a Progressão Funcional mediante progressão ou promoção quando o servidor:

I – durante o período da Avaliação Especial de Desempenho – AED tiver:
a) mais de cinco faltas injustificadas;

b) sofrido pena administrativa de suspensão;

c) sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;

II – estiver:
a) em estágio probatório, para os casos de progressão e de promoção;
b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;
c) a disposição para outros órgãos;

d) de licença sem remuneração.

§3º. Na hipótese da alínea "b" do inciso II, do artigo anterior, revogasse a evolução funcional se o servidor for condenado em processo criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença transitada em julgado.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 48 - A partir do Enquadramento nos termos do artigo 44 desta Lei, a progressão funcional dos integrantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério constantes do **ANEXO I**, dar-se-á sob as formas Horizontal, Vertical e Diagonal.

I – Progressão Horizontal: é a progressão do servidor dentro da mesma classe, cumprindo o interstício de no mínimo 04 (quatro) anos na referência, de acordo como tempo de serviço, na forma estabelecida no **ANEXO VII**, obedecido os critérios, estabelecidos no artigo 47 desta Lei, independentemente da existência de vagas.

Parágrafo Único – Para efeito do interstício mínimo a que se refere o artigo anterior, não se conta o tempo em que o servidor do Grupo Ocupacional do Magistério esteve:

I – licenciado:
a) para tratamento da própria saúde, se superior a (180) cento e oitenta dias;

b) por motivo de doença em pessoa da família, se superior a (90) noventa dias;

c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

d) para o serviço militar;

e) para tratar de interesses particulares.

II – afastado para:
a) servir em outro órgão ou entidade;

b) exercício de mandato eletivo;

c) exercício de mandato classista;

III – em função fora da área da Educação.

II – Promoção Vertical: é a elevação para a classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma referência, mediante ato administrativo específico, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da existência de vagas.

III – Progressão Diagonal: é a classificação progressiva dentro da mesma classe e referência conforme, Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal I, II, III ou IV), não cumulativas entre si, constantes do **ANEXO II**, com o interstício de 04 (quatro) anos, condicionada à realização de Avaliação de Desempenho com resultado positivo, independente da Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

§1º. O servidor enquanto inserido na referência "A", não terá direito ao benefício da Progressão Diagonal.

§2º. A Avaliação de Desempenho para a obtenção do direito à Progressão Diagonal será oportunizada ao servidor a partir do 2º quadriênio, efetivamente cumprido na carreira.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover, no mínimo uma Avaliação de Desempenho, dentro do quadriênio de cada referência iniciando a partir de 2015.

§4º. A Progressão Diagonal alcançada pelo servidor, determinada na Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal I, II, III ou IV), a que esse se vinculará, correspondendo respectivamente 1, 2, 3 ou 4 Avaliações de Desempenho Positivas, não cumulativas entre si, constantes do **ANEXO II**.

§5º. A migração do servidor de uma Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal para outra de Progressão Diagonal) ficará condicionada à nova Avaliação de Desempenho Positiva realizada após interstício mínimo de 4 (quatro) anos.

§6º. Não se submetendo à nova Avaliação de Desempenho com resultado positivo, que possibilite a Progressão Diagonal, o servidor permanecerá vinculado à Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal) em que se encontra, podendo operar os efeitos da Progressão Vertical e Progressão Horizontal, independentemente, na mesma tabela.

§7º. Ao servidor que obteve Avaliação de Desempenho Positiva cabe cumprir o interstício de no mínimo 4 (quatro) anos dentro desta referência.

Art. 49 - A Avaliação de Desempenho para efeito da Progressão Diagonal far-se-á segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, conforme disposto em regulamento específico e mediante aferição de conhecimentos na área curricular, relativa à docência e seus conhecimentos pedagógicos.

Art. 50 - Será constituída comissão permanente na Secretaria Municipal de Educação - SEMED para avaliar, mediante ato administrativo contínuo, os títulos apresentados pelos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, para efeito de concessão de Progressão Vertical.

§1º. Os cursos de Pós-Graduação *latu senso* deverão:

I – ser realizados por instituições credenciadas pelo MEC;

II – ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – possuir vinculação com a Educação e guardar pertinência com as atividades do respectivo cargo.

§2º. Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, devendo estar vinculados à Educação e guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está exercendo.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONALDO GRUPO DE APOIO

ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO

Art. 51 - A partir do enquadramento autorizado pelo artigo 44 da presente Lei, a progressão funcional dos ocupantes dos cargos constantes do **ANEXO I** desta Lei, dar-se-á sob as formas Horizontal e Vertical, obedecendo sempre o critério de antiguidade e merecimento, compreendendo:

II – Promoção Vertical: consiste na passagem de referência final para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, e dependerá da existência de vaga, com interstício na classe de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os critérios de antiguidade e merecimento, conforme regulamento.

II – Progressão Horizontal: é a mudança de referência dentro da mesma classe independerá da existência de vaga, com interstício de 18 (dezoito) meses, de acordo com os critérios da antiguidade e de merecimento, conforme regulamento.

Parágrafo Único – Não fará jus à Progressão Vertical e Progressão Horizontal o servidor que não obteve aprovação final após ter cumprido os 3 (três) anos de Estágio Probatório.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Qualquer Gratificação complementar e demais retribuições que compõem ou que passem a compor a remuneração do servidor incidirão seus percentuais, sobre vencimento base inicial.

Art. 53 - O professor readaptado será aproveitado na Carreira do Magistério Público Municipal, em função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada pela Junta Médica Pericial do Município de Nova Olinda do Norte.

§1º. O professor readaptado nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá ainda exercer atividades na escola, como:

I – desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas e projetos educacionais;
II – promover organização de textos;
III – orientar a recreação escolar;
IV – orientar círculos de leitura;
V – confeccionar material didático;
VI – elaborar instrumentos de avaliação escolar;
VII – orientar a preparação de murais culturais;
VIII – coordenar e orientar eventos cívicos e culturais;
IX – coordenar e orientar serviços de monitoria;
X – exercer outras atividades de cunho didático-pedagógica e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação.

§2º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§3º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§4º. As atribuições e responsabilidades do professor readaptado de que trata o *caput*, serão objeto de previsão no Estatuto do Magistério Público Municipal e regulamentação nos demais atos complementares.

Art. 54 - Fica vedada a relotação dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 55 - Fica garantida a relotação dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Profissional de Nível Superior, Médio e Fundamental, dentro dos órgãos e entidades da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Poder Executivo, respeitando as áreas específicas, condicionada à existência do cargo no Quadro de Pessoal do órgão pleiteado, independentemente da existência de vagas.

Art. 56 - Por interesse da Administração, poderá ser fixado o regime de trabalho docente de até quarenta horas semanais.

§1º. O regime de trabalho tratado neste artigo, limitado ao prazo máximo de doze meses, será concedido proporcionalmente ao vencimento, acrescido da vantagem de regência de classe, sob Termo de Compromisso, que deverá ser cumprida em dois turnos, preferencialmente, no mesmo local de trabalho, em conformidade com a conveniência administrativa.

§2º. A qualquer tempo, por conveniência da Administração, a ampliação da jornada semanal de trabalho, concedida nos termos do parágrafo anterior poderá ser suspensa.

§3º. A concessão da jornada de trabalho de que trata este artigo, não poderá ultrapassar o teto financeiro básico da rubrica de pessoal estabelecido para a Secretaria Municipal de Educação, e levará em consideração ainda, os aspectos da legalidade.

Art. 57 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei, a celebrar convênios com instituições idôneas de ensino em nível de educação básica e educação superior visando à melhoria da qualificação dos profissionais das carreiras do Magistério Público Municipal.

Art. 58 - Os professores leigos são, nos termos em que prevê a Constituição da República no artigo 19 dos Atos Das Disposições Constitucionais Transitórias, partes integrantes do Quadro Permanente de Pessoal em Extinção da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Ao professor do Sistema Municipal de Educação é assegurada a capacitação profissional necessária ao exercício das atividades docentes, nos termos que prevê o parágrafo único do artigo 40 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e demais legislação complementar.

§2º. A habilitação que se refere o parágrafo anterior é condição *sine qua non* para ingresso no Quadro Permanente das Carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena, em consonância com o previsto no artigo 28 desta Lei.

Art. 59 - A atuação docente a título precário será admitida apenas quando indispensável para atendimento às necessidades do serviço, quando assim declarada em ato próprio, e obedecerá ainda o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas e legislação complementar.

Art. 60 - As normas e princípios estabelecidos nesta Lei, pertinentes às carreiras do Magistério Público Municipal, serão revistas a cada três anos a partir da data de sua publicação, a fim de adaptar-se ao contexto da legislação de ensino vigente.

Art. 61 - Para assegurar a continuidade das ações de ensino nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar por tempo determinado professor substituto, nos termos que disciplina a Lei Municipal nº 092, de 27 de março de 2013, para os cargos do Grupo Ocupacional do Magistério identificados no **ANEXO I** desta Lei.

Parágrafo único - A contratação deverá atender aos requisitos da necessidade temporária e do excepcional interesse público, conforme previsto na Constituição da República, e legislação complementar.

Art. 62 – Poderá haver concessão de aumento da carga horária dos professores de carreira, nos termos estabelecidos no artigo 4º desta Lei, para eventual substituição, nos seguintes casos:

I – licença especial (*para cada cinco anos de efetivo exercício*);
II – licença maternidade;

III – licença para tratamento de saúde do servidor, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda do Norte;

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda do Norte;

V – para prestar serviço militar obrigatório;

VI – para desempenho de mandato eletivo.

Art. 63 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão:
I – à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários;

II – por conta das dotações orçamentárias previstas pelos repasses da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*).

§1º. Os recursos que tiverem sua origem conforme definido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, aplicar-se-ão somente na remuneração dos profissionais que atuam na educação básica da rede pública municipal.

§2º. Os saldos financeiros dos recursos de que tratam o parágrafo anterior, serão redistribuídos sob a forma de abono pecuniário, aos profissionais da educação em efetivo exercício de suas atribuições laborais na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 63 - Em atendimento ao inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, dos cargos aprovados por esta Lei, ficam reservados 5% (*cinco por cento*) aos portadores de deficiências, conforme previsto no artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, independente da estrutura das carreiras e dos cargos.

Parágrafo único - Não havendo o número de candidatos suficientemente aprovados para a ocupação dos cargos reservados aos portadores de deficiências, as vagas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados não portadores de deficiências, obedecendo ordem de classificação.

Art. 64 - O piso salarial do cargo efetivo dos profissionais das carreiras do Magistério Público Municipal do Município de Nova Olinda do Norte de que trata esta Lei, será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, em conformidade a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e as alterações subsequentes, a ser promovida mediante Lei específica, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

§1º. A atualização de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á pelo percentual de aumento consolidado do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, verificado entre os 2 (*dois*) exercícios anteriores ao exercício em que deverá ser publicada a atualização.

§2º. O reajuste do piso não poderá ser inferior à valorização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (*INPC*) do ano anterior ao da atualização.

Art. 65 - É considerado efetivo exercício os seguintes afastamentos: férias, luto, casamento, desempenho de mandato eletivo municipal, exceto para promoção por merecimento; licença especial (*para cada cinco anos de efetivo exercício*), licença paternidade, licença maternidade, licença para tratamento de saúde do servidor por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, por convocação para o serviço militar obrigatório.

Art. 66 - Os casos de afastamento não definidos no artigo anterior serão remunerados com recursos próprios do Município.

Art. 67 - Após quatro anos da aprovação desta Lei, a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, só será permitida com habilitação mínima em Licenciatura Plena, para atuação em qualquer nível ou modalidade de ensino fundamental e da educação infantil.

Art. 68 - Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria, em conformidade ao disposto no art. 85 da Lei nº 9.394/96, poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente no Sistema Municipal de Educação que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 69 - Os cargos efetivos que integram as carreiras do Magistério Público Municipal, previstos nesta Lei, serão providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º - Comprovada a existência de vagas nas escolas da rede municipal de ensino e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Poder Executivo Municipal, na forma da Lei, realizará novo concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de quatro em quatro anos.

§2º - A comprovação da existência de vagas no âmbito das escolas municipais se verificará a partir do resultado de estudos realizados por grupo de trabalho constituído pelo Poder Executivo com finalidades específicas.

§3º. O ingresso nos cargos de cada grupo de carreira do Poder Executivo Municipal, posicionará o servidor na referência inicial da classe e nível inicial do cargo para o qual se deu a sua aprovação.

Art. 70 - Serão permitidas incorporações por funções ou cargos comissionados aos vencimentos e proventos de aposentadoria dos Profissionais da Educação, na forma estabelecida em Lei específica.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 28 DE OUTUBRO DE 2014.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 28 de Outubro de 2014.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Administração

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE			CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA							
			ATUAL	PROP.	TOTAL										
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20H	119	351	470	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	A	B	C	D	E	F	G	
						2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	A	B	C	D	E	F	G	H
						3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	A	B	C	D	E	F	G	H
						4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	A	B	C	D	E	F	G	H
						5ª (Nível Médio)	PF20-MAF-V	A	B	C	D	E	F	G	H
		PROFESSOR 40H	5	15	20	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	A	B	C	D	E	F	G	H
						2ª	PF40-MSC-II	A	B	C	D	E	F	G	H

						(Mestrado)									
						3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	A	B	C	D	E	F	G	H
						4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	A	B	C	D	E	F	G	H
						5ª (Nível Médio)	PF40-MAF-V	A	B	C	D	E	F	G	H
		PEDAGOGO 40H	2	6	8	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	A	B	C	D	E	F	G	H
						2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	A	B	C	D	E	F	G	H
						3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	A	B	C	D	E	F	G	H
						4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	A	B	C	D	E	F	G	H

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE			CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA				
			ATUAL	PROP.	TOTAL							
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	NUTRICIONISTA	0	1	1	1ª	PNS-NTC-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNS-NTC-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNS-NTC-III	A	B	C	D	E
		PSICÓLOGO	0	1	1	1ª	PNS-PSC-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNS-PSC-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNS-PSC-III	A	B	C	D	E
		ASSISTENTE SOCIAL	0	1	1	1ª	PNS-ASC-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNS-ASC-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNS-ASC-III	A	B	C	D	E
		SOCIÓLOGO	0	1	1	1ª	PNS-SOC-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNS-SOC-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNS-SOC-III	A	B	C	D	E

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE			CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA				
			ATUAL	PROP.	TOTAL							
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE TÉCNICO	8	18	26	1ª	PNM-AST-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNM-AST-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNM-AST-III	A	B	C	D	E
		MOTORISTA DE AUTOS	3	5	8	1ª	PNM-MTA-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNM-MTA-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNM-MTA-III	A	B	C	D	E
		MOTORISTA FLUVIAL	0	5	5	1ª	PNM-MTF-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNM-MTF-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNM-MTF-III	A	B	C	D	E

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE			CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA				
			ATUAL	PROP.	TOTAL							
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL	MERENDEIRO	0	47	47	1ª	PNF-MRN-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNF-MRN-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNF-MRN-III	A	B	C	D	E
		VIGIA	5	65	70	1ª	PNF-VIG-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNF-VIG-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNF-VIG-III	A	B	C	D	E
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27	98	125	1ª	PNF-ASG-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNF-ASG-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNF-ASG-III	A	B	C	D	E

ANEXO I-A

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE			CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA							
			ATUAL	PROP.	TOTAL										
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR RURAL 20H	3	0	3	ÚNICA	PFRL20-UNC	A	B	C	D	E	F	G	
		MONITOR 20H	7	0	7	ÚNICA	MNT20-UNC	A	B	C	D	E	F	G	H

ANEXO I-B

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE			CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA				
			ATUAL	PROP.	TOTAL							
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	0	2	1ª	PNF-AAD-I	A	B	C	D	E
						2ª	PNF-AAD-II	A	B	C	D	E
						3ª	PNF-AAD-III	A	B	C	D	E

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR 20 E 40 HORAS E PEDAGOGO 40 HORAS

CARREIRAS		REFERÊNCIA								
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	1,647,95	1,680,91	1,714,53	1,748,82	1,783,79	1,819,47	1,855,86
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	1,396,57	1,424,50	1,452,99	1,482,05	1,511,69	1,541,93	1,572,76
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1,183,54	1,207,21	1,231,36	1,255,98	1,281,10	1,306,72	1,332,86
	4ª (Lic. Plena)	PF20 - LPL-IV	NA	1,003,00	1,023,06	1,043,52	1,064,39	1,085,68	1,107,39	1,129,54
	5ª (Nív. Médio)	PF20-MAG-V	NA	850,00	867,00	884,34	902,03	920,07	938,47	957,24
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40- DTR-I	NA	2,871,22	2,928,64	2,987,22	3,046,96	3,107,90	3,170,06	3,233,46
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	2,518,62	2,568,99	2,620,37	2,672,78	2,726,24	2,780,76	2,836,38
	3ª (Especialista)	PF40-esp-III	NA	2,209,32	2,253,51	2,298,58	2,344,55	2,391,44	2,439,27	2,488,05
	4ª (Lic. Plena)	PL40-LPL-IV	NA	1,938,00	1,976,76	2,016,30	2,056,62	2,097,75	2,139,71	2,182,50
	5ª (Nív. Médio)	PF40-MAG-V	NA	1,700,00	1,734,00	1,768,68	1,804,05	1,840,13	1,876,94	1,914,48
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	2,262,70	2,307,95	2,354,11	2,401,20	2,449,22	2,498,20	2,548,17
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	2,057,00	2,098,14	2,140,10	2,182,90	2,226,56	2,271,09	2,316,52
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	1,870,00	1,907,40	1,945,55	1,984,46	2,024,15	2,064,63	2,105,92
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	1,700,00	1,734,00	1,768,68	1,804,05	1,840,13	1,876,94	1,914,48

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL I) COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR 20 E 40 HORAS E PEDAGOGO 40 HORAS

CARREIRAS		REFERÊNCIA								
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	1,730,35	1,764,95	1,800,25	1,836,26	1,872,98	1,910,44	1,948,65
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	1,466,40	1,495,73	1,525,64	1,556,15	1,587,28	1,619,02	1,651,40
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1,242,72	1,267,57	1,292,92	1,318,78	1,345,16	1,372,06	1,399,50
	4ª (Lic. Plena)	PF20 - LPL-IV	NA	1,053,15	1,074,21	1,095,70	1,117,61	1,139,96	1,162,76	1,186,02
	5ª (Nív. Médio)	PF20-MAG-V	NA	892,50	910,35	928,56	947,13	966,07	985,39	1,005,10
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40- DTR-I	NA	3,014,78	3,075,08	3,136,58	3,199,31	3,263,30	3,328,56	3,395,13
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	2,644,55	2,697,44	2,751,39	2,806,42	2,862,55	2,919,80	2,978,19
	3ª (Especialista)	PF40-esp-III	NA	2,319,79	2,366,18	2,413,51	2,461,78	2,511,01	2,561,23	2,612,46
	4ª (Lic. Plena)	PL40-LPL-IV	NA	2,034,90	2,075,60	2,117,11	2,159,45	2,202,64	2,246,69	2,291,63
	5ª (Nív. Médio)	PF40-MAG-V	NA	1,785,00	1,820,70	1,857,11	1,894,26	1,932,14	1,970,78	2,010,20
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	2,375,84	2,423,35	2,471,82	2,521,26	2,571,68	2,623,11	2,675,58
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	2,159,85	2,203,05	2,247,11	2,292,05	2,337,89	2,384,65	2,432,34
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	1,963,50	2,002,77	2,042,83	2,083,68	2,125,36	2,167,86	2,211,22
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	1,785,00	1,820,70	1,857,11	1,894,26	1,932,14	1,970,78	2,010,20

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL II) COM DUAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR 20 E 40 HORAS E PEDAGOGO 40 HORAS

CARREIRAS		REFERÊNCIA								
CARGO	**CLASSE**	**CÓDIGO**	**A1**	**B1**	**C1**	**D1**	**E1**	**F1**	**G1**	**H1**
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	1,816,86	1,853,20	1,890,27	1,928,07	1,966,63	2,005,97	2,046,08
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	1,539,72	1,570,51	1,601,92	1,633,96	1,666,64	1,699,97	1,733,97
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1,304,85	1,330,95	1,357,57	1,384,72	1,412,41	1,440,66	1,469,48
	4ª (Lic. Plena)	PF20 - LPL-IV	NA	1,105,81	1,127,92	1,150,48	1,173,49	1,196,96	1,220,90	1,245,32
	5ª (Nív. Médio)	PF20-MAG-V	NA	937,13	955,87	974,98	994,48	1,014,37	1,034,66	1,055,35
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40- DTR-I	NA	3,165,52	3,228,83	3,293,41	3,359,28	3,426,46	3,494,99	3,564,89
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	2,776,78	2,832,31	2,888,96	2,946,74	3,005,67	3,065,79	3,127,10
	3ª (Especialista)	PF40-esp-III	NA	2,435,78	2,484,49	2,534,18	2,584,86	2,636,56	2,689,29	2,743,08
	4ª (Lic. Plena)	PL40-LPL-IV	NA	2,136,65	2,179,38	2,222,97	2,267,42	2,312,77	2,359,03	2,406,21
	5ª (Nív. Médio)	PF40-MAG-V	NA	1,874,25	1,911,74	1,949,97	1,988,97	2,028,75	2,069,32	2,110,71
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	2,494,63	2,544,52	2,595,41	2,647,32	2,700,26	2,754,27	2,809,35
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	2,267,84	2,313,20	2,359,46	2,406,65	2,454,79	2,503,88	2,553,96
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	2,061,68	2,102,91	2,144,97	2,187,87	2,231,62	2,276,26	2,321,78
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	1,874,25	1,911,74	1,949,97	1,988,97	2,028,75	2,069,32	2,110,71

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL III) COM TRÊS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR 20 E 40 HORAS E PEDAGOGO 40 HORAS

CARREIRAS		REFERÊNCIA								
CARGO	**CLASSE**	**CÓDIGO**	**A1**	**B1**	**C1**	**D1**	**E1**	**F1**	**G1**	**H1**
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	1,907,71	1,945,86	1,984,78	2,024,48	2,064,96	2,106,26	2,148,39
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	1,616,70	1,649,04	1,682,02	1,715,66	1,749,97	1,784,97	1,820,67
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1,370,10	1,397,50	1,425,45	1,453,96	1,483,04	1,512,70	1,542,95
	4ª (Lic. Plena)	PF20 - LPL-IV	NA	1,161,10	1,184,32	1,208,01	1,232,17	1,256,81	1,281,95	1,307,58
	5ª (Nív. Médio)	PF20-MAG-V	NA	983,98	1,003,66	1,023,73	1,044,21	1,065,09	1,086,39	1,108,12
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40- DTR-I	NA	3,323,80	3,390,27	3,458,08	3,527,24	3,597,78	3,669,74	3,743,13
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	2,915,62	2,973,93	3,033,41	3,094,08	3,155,96	3,219,08	3,283,46
	3ª (Especialista)	PF40-esp-III	NA	2,557,56	2,608,72	2,660,89	2,714,11	2,768,39	2,823,76	2,880,23
	4ª (Lic. Plena)	PL40-LPL-IV	NA	2,243,48	2,288,35	2,334,11	2,380,80	2,428,41	2,476,98	2,526,52
	5ª (Nív. Médio)	PF40-MAG-V	NA	1,967,96	2,007,32	2,047,47	2,088,42	2,130,19	2,172,79	2,216,25
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	2,619,36	2,671,75	2,725,18	2,779,68	2,835,28	2,891,98	2,949,82
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	2,381,23	2,428,86	2,477,44	2,526,99	2,577,52	2,629,08	2,681,66
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	2,164,76	2,208,05	2,252,22	2,297,26	2,343,20	2,390,07	2,437,87
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	1,967,96	2,007,32	2,047,47	2,088,42	2,130,19	2,172,79	2,216,25

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) COM QUATRO AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR 20 E 40 HORAS E PEDAGOGO 40 HORAS

CARREIRAS		REFERÊNCIA								
CARGO	**CLASSE**	**CÓDIGO**	**A1**	**B1**	**C1**	**D1**	**E1**	**F1**	**G1**	**H1**
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	2,003,09	2,043,16	2,084,02	2,125,70	2,168,21	2,211,58	2,255,81
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	1,697,54	1,731,49	1,766,12	1,801,44	1,837,47	1,874,22	1,911,71
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1,438,60	1,467,37	1,496,72	1,526,65	1,557,19	1,588,33	1,620,10
	4ª (Lic. Plena)	PF20 - LPL-IV	NA	1,219,15	1,243,54	1,268,41	1,293,77	1,319,65	1,346,04	1,372,96
	5ª (Nív. Médio)	PF20-MAG-V	NA	1,033,18	1,053,84	1,074,92	1,096,42	1,118,35	1,140,71	1,163,53
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40- DTR-I	NA	3,489,99	3,559,79	3,630,98	3,703,60	3,777,67	3,853,23	3,930,29
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	3,061,40	3,122,63	3,185,08	3,248,78	3,313,76	3,380,03	3,447,63
	3ª (Especialista)	PF40-esp-III	NA	2,685,44	2,739,15	2,793,93	2,849,81	2,906,81	2,964,95	3,024,24
	4ª (Lic. Plena)	PL40-LPL-IV	NA	2,355,65	2,402,76	2,450,82	2,499,84	2,549,83	2,600,83	2,652,85
	5ª (Nív. Médio)	PF40-MAG-V	NA	2,066,36	2,107,69	2,149,84	2,192,84	2,236,70	2,281,43	2,327,06
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	2,750,33	2,805,33	2,861,44	2,918,67	2,977,04	3,036,58	3,097,31
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	2,500,30	2,550,30	2,601,31	2,653,33	2,706,40	2,760,53	2,815,74
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	2,273,00	2,318,46	2,364,83	2,412,12	2,460,36	2,509,57	2,559,76

	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	2,066,36	2,107,69	2,149,84	2,192,84	2,236,70	2,281,43	2,327,06

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO MONITOR E PROFESSOR RURAL LEIGO 20 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIA							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR RURAL LEIGO	ÚNICA	PFRL20-UN.	850,00	867,00	884,00	901,00	918,00	935,00	952,00	969,00
MONITOR 20H	ÚNICA	MON20-UN.	850,00	867,00	884,00	901,00	918,00	935,00	952,00	969,00

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA				
CARGO	CLASSE	A	B	C	D	E
NUTRICIONISTA	1°	3,146,08	3,460,69	3,775,30	4,089,90	4,404,51
PSICÓLOGO	2°	2,968,00	3,264,80	3,561,60	3,858,40	4,155,20
ASSISTENTE SOCIAL SOCIÓLOGO	3°	2,800,00	3,080,00	3,360,00	3,640,00	3,920,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA				
CARGO	CLASSE	A	B	C	D	E
ASSISTENTE TÉCNICO	1°	955,06	1,050,57	1,146,07	1,241,58	1,337,08
	2°	901,00	991,10	1,081,20	1,171,30	1,261,40
	3°	850,00	935,00	1,020,00	1,105,00	1,190,00
MOTORISTA DE AUTOS	1°	1,149,50	1,264,45	1,379,40	1,494,35	1,609,30
	2°	1,045,00	1,149,50	1,254,00	1,358,50	1,463,00
	3°	950,00	1,045,00	1,140,00	1,235,00	1,330,00
MOTORISTA FLUVIAL	1°	1,149,50	1,264,45	1,379,40	1,494,35	1,609,30
	2°	1,045,00	1,149,50	1,254,00	1,358,50	1,463,00
	3°	950,00	1,045,00	1,140,00	1,235,00	1,330,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA				
CARGO	CLASSE	A	B	C	D	E
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1°	815,00	896,50	978,00	1,059,50	1,141,00
VIGIA	2°	768,00	844,80	921,60	998,40	1,075,20
MERENDEIRO	3°	724,00	796,40	868,80	941,20	1,013,60

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - CLASSE EM EXTINÇÃO GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA				
CARGO	CLASSE	A	B	C	D	E
AGENTE ADMINISTRATIVO	1°	815,00	896,50	978,00	1,059,50	1,141,00
	2°	768,00	844,80	921,60	998,40	1,075,20
	3°	724,00	796,40	868,80	941,20	1,013,60

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	Doutorado	Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de	1. Atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino fundamental.
2ª	Mestrado		

3ª	Especialização	atividades didático-pedagógicas.	2. Realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional.
4ª	Licenciatura Plena		3. Prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional do Município.
5ª	Magistério		4. Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. 5. Participar na elaboração e na execução do plano de trabalho docente. 6. Atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno. 7. Colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação municipal.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PEDAGOGO

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	Doutorado	Trabalho profissional qualificado que consiste no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microssistema educacional.	1. Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal. 2. Atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar. 3. Atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional. 4. Cooperar com as atividades docentes. 5. Participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade de ensino.
2ª	Mestrado		
3ª	Especialização		
4ª	Licenciatura Plena		

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: NUTRICIONISTA

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Graduação em Nutrição.	Trabalho profissional qualificado que consiste em prestar orientação e assistência nutricional a pessoas e coletividade.	1. Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição.
2ª			2. Efetuar controle higiênico e sanitário.
3ª	2. Registro no Conselho Regional de Nutricionistas.		3. Executar a elaboração de cardápios normais e especiais, inclusive dietas, aplicando os princípios da nutrição a pessoas e grupos, adequando o valor nutritivo dos alimentos às necessidades dos mesmos. 4. Participar de programas de educação nutricional. 5. Planejar e coordenar estudos dietéticos. 6. Elaborar informe técnico-científico.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: PSICÓLOGO

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Graduação em Psicologia.	Trabalho profissional qualificado que consiste em prevenção, orientação e reabilitação na área psicológica a estudantes e servidores que apresentam disfunção de comportamento psicossocial, formulando diagnósticos, executando, acompanhamento e controlando a evolução clínica dos mesmos.	1. Prevenção, orientação e acompanhamento a servidores e estudantes.
2ª			2. Elaboração e avaliação de desempenho, aprendizagem e de nível intelectual.
3ª	2. Registro no Conselho Regional de Psicologia.		3. Realização de exames psicológicos com diagnóstico específico. 4. Atendimento, acompanhamento e controle da evolução clínica da comunidade escolar. 5. Realizar psicoterapia. 6. Diagnosticar, planejar e executar intervenção psicopedagógico no âmbito educacional.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Graduação em Serviço Social.	Trabalho profissional qualificado que consiste em elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais articulando as diversas áreas de conhecimento, possibilitando ações efetivas que contribuam para a eficácia educacional.	1. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos sociais no âmbito educacional.
2ª			2. Visitas domiciliares e institucionais.
3ª	2. Registro no Conselho Regional de Serviço Social.		3. Atendimento e acompanhamento social da comunidade escolar.
			4. Orientação a comunidade escolar, quanto seus direitos e deveres de cidadão.
			5. Desenvolver programas e projetos de prevenção e promoção da qualidade de vida.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: SOCIÓLOGO

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Graduação em Sociologia.	Trabalho profissional qualificado que consiste em planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias, buscando promover a integração escola e comunidade, respeitando-se a identidade de cada grupo sócio cultural.	1. Elaborar metodologia e técnicas específicas de investigação social aplicado à educação, habitação e/ou outra área de atuação humana.
2ª			2. Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de projetos.
3ª	2. Registro Órgão competente.		3. Efetuar análise e estudo da dinâmica social das Instituições públicas, relacionadas com o bem estar da comunidade.
			4. Delimitar os aspectos relevantes dos fenômenos socioeconômicos e culturais a serem estudados.
			5. Supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e controle do trabalho para assegurar a sua validade.
			6. Coordenar e supervisionar o trabalho de codificação, tabulação e ordenação de dados.
			7. Analisar os resultados obtidos, utilizando técnicas estatísticas ou análises de conteúdo.
			8. Elaborar programas junto aos alunos, professores e funcionários que permitam maior integração entre os diferentes grupamentos da instituição e destes com o conjunto da sociedade.
			9. Efetuar o levantamento sistemático de dados secundários e/ou primários relacionados aos grupamentos sociais.
			10. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO

CLASSE	QUALIFICAÇÃOREQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho profissional que consiste no apoio e/ou suporte do desenvolvimento dos serviços técnicos e administrativos, inerentes a sua área de formação.	1. Preparar relatórios técnicos das atividades desempenhadas.
2ª			2. Dar apoio técnico na realização das atividades do órgão.
3ª			3. Redigir, digitar e controlar processos, expedientes e relatórios administrativos e técnicos.
			4. Prestar atendimento público em questões direcionadas à unidade administrativa.
	2. Conhecimento básico em informática.		5. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
CARGO: MOTORISTA DE AUTOS

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho profissional que importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, de condução carros oficiais ou à serviço do	1. Condução carros oficiais ou à serviço do Poder Executivo Municipal, kombis, burricos e micro-ônibus, para transporte viário
2ª			de pessoas nas regiões urbanas e rurais do Município.

3ª	2. Carteira Nacional de Habilitação Profissional de acordo com a Categoria.	Poder Executivo Municipal, kombis, burricos e micro-ônibus, para transporte viário de pessoas nas regiões urbanas e rurais do Município.	2. Manobras de veículos nos pátios ou estacionamentos internos e externos aos prédios públicos municipais. 3. Observação legal no estacionamento de veículos oficiais seja na zona urbana ou rural. 4. Zelo pela higiene, conservação, limpeza e proteção do veículo que esteja sob sua guarda e responsabilidade.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
CARGO: MOTORISTA FLUVIAL

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª 2ª 3ª	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Carteira Nacional de Habilitação Profissional de acordo com a Categoria.	Trabalho profissional que importa na execução de serviços, sob supervisão imediata, de condução e transporte fluvial de materiais e pessoas através de vias fluviais e lacustres entre as regiões urbanas e rurais do Município.	1. Condução e transporte fluvial de materiais e pessoas através de vias fluviais e lacustres entre as regiões urbanas e rurais do Município; 2. Realização de manobras de abalroamento de barcos regionais, lanchas, rabetas, rebocadores e seus congêneres; 3. Observação legal na condução e estacionamento de veículos oficiais seja nas vias fluviais da zona urbana ou rural do Município; e 4. Zelo pela higiene, conservação, limpeza e proteção do veículo fluvial que esteja sob sua guarda e responsabilidade.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª 2ª 3ª	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho profissional que consiste em proceder à limpeza e conservação dos locais de trabalho, instalações, pequenos reparos e fazer a arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais diversos.	1. Fazer serviço de faxina. 2. Proceder à limpeza dos pisos, de vidros, móveis e instalações sanitárias. 3. Fazer conservação e remoção de móveis maquinas e materiais diversos. 4. Executar mandados. 5. Fazer entrega de correspondência. 6. Serviços de reparos em móveis e imóveis. 7. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: VIGIA

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª 2ª 3ª	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho profissional que consiste em exercer a vigilância dos estabelecimentos públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências.	1. Serviços destinados à proteção do patrimônio público municipal; de assistência à idosos na travessia de ruas; da assistência às informações aos turistas ou transeuntes sobre a localização de ruas, logradouros e repartições públicos; 2. Vigilância de prédios públicos municipais em geral; 3. Assistência de segurança interna dos prédios públicos no encaminhamento, controle e monitoramento do fluxo de estranhos nas repartições públicas municipais; 4. Assistência ao ordenamento do trânsito de veículos e fluxo de pedestres nas ruas e logradouros públicos municipais; 5. Assistência interna e externa à segurança do Gabinete do Prefeito e de sua proteção física; e 6. Outras atividades congêneres ou afins a serem designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: MERENDEIRO

CLASSE	QUALIFICAÇÃO REQUERIDA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho profissional que consiste em preparar e distribuir merenda escolar, executar serviços de copa e refeitório.	1. Preparar e distribuir merenda escolar.
2ª			2. Responsabilizar-se pela copa.
3ª			3. Lavar os utensílios e objetos utilizados nas mesas de refeições. 4. Servir à mesa, após arrumá-la convenientemente. 5. Preparar café e alimentos de rápido cozimento. 6. Zelar pela conservação e limpeza do material e do local de trabalho. 7. Executar tarefas afins.

ANEXO VII
QUADRO DE REFERÊNCIA PARA PROFESSORES E PEDAGOGOS

CARREIRA ATUAL	Período de Estágio Probatório				A								B								C								D							
	Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
TEMPO DE SERVIÇOS EM DIAS	1	365	730	1095	1460	1825	2190	2555	2920	3285	3650	4015	4380	4745	5110	5475	5840	6205	6570	6935	7300	7665	8030	8395	8760	9125	9490	9855	10220	10585	10950	11315	11680	12045	12410	12775
CARREIRA PROPOSTA	Período de Estágio Probatório				A				B				C				D				E				F				G				H			

ANEXO VIII
TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS - PROFESSOR E PEDAGOGO

NÍVEL SUPERIOR			
CARGO ATUAL	**CARGO TRANSPOSTO**	**CLASSE**	**CÓDIGO**
PROFESSOR I - 20 HORAS	PROFESSOR 20H	5ª (Nív. Médio)	PF20-MAG-V
PROFESSOR I - 40 HORAS	PROFESSOR 40H	5ª (Nív. Médio)	PF40-MAG-V
PROFESSOR II - 20 HORAS	PROFESSOR 20H	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV
PROFESSOR II - 40 HORAS	PROFESSOR 40H	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV
SUPERVISOR DE ENSINO	PEDAGOGO 40H	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV
PEDAGOGO	PEDAGOGO 40H	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV
NÍVEL MÉDIO			
CARGO ATUAL	**CARGO TRANSPOSTO**	**CLASSE**	**REFERÊNCIA**
AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	3ª	A

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:84F72750